



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2024

“INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, oriunda do processo administrativo Nº 3957/2024:

Disposições Preliminares

Art. 1º. A presente lei institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional, na lei Orgânica do Município de Sooretama e na legislação subsequente.

Art. 2º. Este Código institui os tributos de competência do município, estabelece as normas complementares de Direito Tributário, relativas a ele e disciplina a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - A destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º. Os tributos são impostos, taxas, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e contribuições de melhoria.

TÍTULO I

Das Normas Gerais

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Seção I

Da Legislação Tributária

Art. 6º. Compreende a Legislação Tributária o conjunto de leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 7º. Somente por lei se pode estabelecer:

I - A instituição de tributos ou a sua extinção;

II - A majoração de tributos ou a sua redução;

III - A definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - A fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

§1º A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:

I - Não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

II - Deverá observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias sobre alterações na legislação tributária;

III - Deverá estabelecer normas de demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§2º Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§3º A atualização a que se refere o §2º será promovida por ato do Poder Executivo, obedecidos aos critérios e parâmetros definidos neste código e em leis subsequentes e abrangerá a correção monetária decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 9º. São normas complementares das leis e dos decretos:

- I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - As práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;
- IV - Os convênios celebrados pelo município com outras esferas governamentais.

Art. 10. Nenhum tributo será cobrado:

- I - Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentados;
- II - No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver instituído ou aumentado.

Art. 11. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
- II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
 - a) Deixar de defini-lo como infração;
 - b) Deixar de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



c) Comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Seção II

Das Obrigações Tributárias

Art. 12. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - Obrigação tributária principal;

II - Obrigação tributária acessória.

§1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança, fiscalização e da arrecadação dos tributos.

§3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção III

Do Fato Gerador

Art. 13. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do município.

Art. 14. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o Fato Gerador e existentes os seus efeitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 16. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou os negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - Sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

II - Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 17. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraíndo-se:

I - Da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;

II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Seção IV

Do Sujeito Ativo

Art. 18. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o município de Sooretama é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste código e nas leis a ele subsequentes.

§1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Seção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Do Sujeito Passivo

Art. 19. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:

I - Contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta lei.

Art. 20. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do município.

Art. 21. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção VI

Da Solidariedade

Art. 22. São solidariamente obrigadas:

I - As pessoas expressamente designadas neste código;

II - As pessoas que, ainda que não designadas neste código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo Único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 23. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



II - A isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção VII

Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 24. A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - De estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção VIII

Da Isenção

Art. 25. Isenção trata-se de dispensa legal do pagamento do tributo. Assim, o ente político tem competência para instituir o tributo, mas, ao fazê-lo, opta por dispensar o pagamento em determinados casos.

Seção IX

Da Imunidade

Art. 26. Imunidade tributária é uma proteção que a Constituição Federal confere aos contribuintes. É uma hipótese de não incidência tributária constitucionalmente qualificada.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Da Responsabilidade Tributária

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 27. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo nem em outros dispositivos deste código, a lei pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo-se a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II

Da Responsabilidade Dos Sucessores

Art. 28. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 29. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 30. São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - O espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data de abertura da sucessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 31. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 32. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

II - Subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

Seção III

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 33. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervieram ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V- O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



VI - Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 34. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, os prepostos e os empregados;

III - Os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Da Responsabilidade Por Infrações

Art. 35. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 36. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - Quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) Das pessoas referidas neste código, contra aquelas por quem respondem;

b) Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, proponentes ou empregadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitério Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



c) Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

§1º A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO III

Do Crédito Tributário

Seção I

Da Constituição Do Crédito Tributário

Art. 37. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 38. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 39. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste código, obedecidos os preceitos fixados no código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II

Do Lançamento

Art. 40. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

I - Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



II - Determinar a matéria tributável;

III - Calcular o montante do tributo devido;

IV - Identificar o sujeito passivo;

V - Propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

§1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§3º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Seção III

Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 41. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - A moratória;

II - O depósito do seu montante integral;

III - As reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste código relativas ao processo administrativo fiscal;

IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - O parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 42. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Subseção Única

Da Moratória

Art. 43. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 44. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:

I - O prazo de duração do favor;

II - As condições da concessão do favor em caráter individual;

III - Sendo o caso:

a) Os tributos a que se aplica;

b) O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.

Art. 45. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros de mora:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele;

II - Sem imposição de penalidades, nos demais casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§1º Na revogação de ofício da moratória, em consequência de dolo ou simulação do seu beneficiário, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

§2º A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do montante do crédito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.

Seção IV

Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 46. Extinguem o crédito tributário:

I - O pagamento;

II - A compensação;

III - A transação;

IV - A remissão;

V - A prescrição e a decadência;

VI - A conversão de depósito em renda;

VII - O pagamento antecipado, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento, ou quando esgotado o prazo para a homologação do lançamento.

VIII - A consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas processuais deste código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - A decisão judicial passada em julgado;

XI - A dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em regulamento, observados os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



- a) A dação em pagamento será precedida de avaliação;
- b) O devedor, tendo imóveis urbanos e rurais, oferecerá prioritariamente como dação o imóvel urbano.

Parágrafo Único. A extinção do crédito tributário e fiscal, nas modalidades de pagamento, compensação, transação e dação em pagamento, quando o referido crédito for objeto de execução fiscal, somente será autorizada a sua extinção, mediante o compromisso de recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios.

Subseção I

Do Pagamento

Art. 47. O Calendário Tributário do município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos impostos em cota única até a data de seu vencimento, definidos por regulamento com percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 48. O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 49. Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida na legislação tributária do município.

Art. 50. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas ou entidades do sistema financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.

Art. 51. O crédito tributário, ou não tributário não integralmente pago até o seu vencimento ficará sujeito a incidência de:

I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor atualizado monetariamente do débito;

II - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

ocorrer atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente por meio de lançamento direto ou por declaração;

III - Correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário até o efetivo pagamento.

Art. 52. A extinção do crédito tributário ou não tributário mediante pagamento, quando for objeto de Execução Fiscal, somente será autorizada, após o prévio recolhimento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios pelo Executado.

§1º Nos processos em que o município recolher previamente custas e taxas ao judiciário, o executado deverá reembolsar o município dos valores recolhidos, devidamente atualizados, como condição da Extinção do feito.

§2º O Executado não será isento das obrigações descritas no *caput* e §1º acima, quando ocorrer o pagamento de créditos tributários ou não tributário pela via administrativa, objeto de execuções fiscais, incumbindo-lhe, ainda, apresentar os devidos comprovantes e pleitear a extinção do feito perante o juízo competente.

Subseção II

Da Compensação

Art. 53. Fica o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município nas condições e sob as garantias que estipular.

Subseção III

Da Transação

Art. 54. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção do crédito tributário.

Parágrafo Único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Subseção IV

Da Remissão

Art. 55. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - À situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - À diminuta importância do crédito tributário;

IV - Às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - Às condições peculiares a determinada região do território do município.

Parágrafo Único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Subseção V

Da Prescrição e Decadência

Da Prescrição

Art. 56. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único. A prescrição se interrompe:

I - Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - Pelo protesto judicial;

III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Da Decadência

Art. 57. O direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se após 05(cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção V

Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 58. Excluem o crédito tributário:

I - A isenção;

II - A anistia.

Art. 59. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

Seção VI

Do Pagamento Indevido

Art. 60. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 61. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 62. A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 63. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 60, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do artigo 60, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 64. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

Art. 65. O pedido de restituição será dirigido ao órgão competente, por meio de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.

Parágrafo Único. O titular do órgão competente, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa. Caso contrário, determinará o seu arquivamento.

Art. 66. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na Fazenda Municipal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecurável, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do município.

TÍTULO II

Da Defesa dos Contribuintes

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Das Garantias dos Contribuintes

Art. 67. São garantias dos contribuintes:

- I - A faculdade de apresentar denúncia espontânea antes de iniciado o procedimento fiscal;
- II - A obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa no contencioso administrativo tributário;
- III - A liquidação antecipada, total ou parcial do crédito tributário parcelado, observadas, no que couberem, as disposições relativas aos programas de parcelamento incentivado de tributos.

Seção II

Das Obrigações dos Contribuintes

Art. 68. São obrigações dos contribuintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

- I** - O tratamento com respeito e urbanidade aos funcionários da administração fazendária do Município, independentemente de sua raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero;
- II** - A identificação do titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
- III** - O fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;
- IV** - A apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação;
- V** - A apresentação, quando solicitado, no prazo e forma estabelecidos na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos ou digitais;
- VI** - A manutenção, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;
- VII** - A atualização, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores, bem como aos dados cadastrais dos imóveis de sua titularidade.
- Art. 69.** Os direitos, garantias e obrigações previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação tributária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Seção III

Dos Direitos dos Contribuintes

Art. 70. São direitos dos contribuintes:

- I** - O adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da administração tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

- II** - A igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública do Município, sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero;
- III** - A identificação do servidor nas operações fiscais;
- IV** - O acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da administração tributária, desde que devidamente cadastrado, de forma a permitir sua identificação quando do acesso aos sistemas ou banco de dados;
- V** - A retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;
- VI** - A obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, ou revelar orientações administrativas de uso interno, observada a legislação pertinente;
- VII** - A efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;
- VIII** - A apresentação de ordem de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando a execução de auditorias fiscais;
- IX** - A recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;
- X** - A recusa a prestar informações por requisição verbal;
- XI** - A informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;
- XII** - A não obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;
- XIII** - A faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

XIV - A consulta à tramitação de processo administrativo fiscal de que seja parte, a vista do processo na repartição fiscal ou, se o caso, por via eletrônica e a obtenção de cópias dos autos, mediante pagamento de eventuais custas;

XV - A preservação, pela Administração Tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas em lei ou decisão judicial;

XVI - A encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade, abuso de poder ou para defesa de seus direitos.

Parágrafo Único. O direito de que trata o inciso XVI poderá ser exercido por entidade associativa, quando expressamente autorizada por seu estatuto, ou sindicato, em defesa dos interesses coletivos ou individuais de seus membros.

Seção IV

Dos Deveres da Administração Tributária

Art. 71. A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art. 72. A execução de operação fiscal será precedida de emissão de ordem de serviços de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo autorizando a execução de quaisquer procedimentos fiscais, exceto nos casos de urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em relação a outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais poderão ser adotadas, de imediato, providências visando à garantia da ação fiscal.

Parágrafo Único. A ordem de fiscalização, a notificação ou o ato administrativo referido no *caput* conterà a identificação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão e o sujeito passivo ou sujeitos passivos.

Art. 73. No julgamento do contencioso administrativo tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, com indicação das provas e demais elementos que lhe serviram de base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 74. As certidões negativas serão fornecidas pela administração tributária em até 10 (dez) dias da data da formalização do pedido devidamente instruído na repartição, ou imediatamente em se tratando de meios eletrônicos online.

Art. 75. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano:

- I - Manter um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;
- II - Realizar campanhas educativas com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;
- III - Oferecer cursos e treinamentos sobre legislação tributária para os seus servidores;
- IV - Revisar os processos de trabalho com foco na melhoria dos serviços prestados aos contribuintes;
- V - Adotar programas permanentes de fortalecimento dos controles internos, gestão de riscos e compliance, visando à prevenção de falhas, ilegalidades, fraudes e outras práticas;
- VI - Aprimorar a tecnologia aplicada aos processos com ênfase na redução do tempo de resposta aos contribuintes, na segurança da informação e na proteção de dados pessoais;
- VII - Viabilizar o controle sobre as informações das atividades realizadas pela Secretaria da Fazenda mediante iniciativas de transparência ativa;
- VIII - Realizar o tratamento de dados dos contribuintes exclusivamente para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, visando à garantia do cumprimento da legislação tributária voltada ao controle da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano:

- I - Não executará procedimento fiscal:
 - a) Quando os custos claramente superem a expectativa do correspondente benefício tributário, conforme o disposto em ato da referida Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

b) Em face de fatos determinados objeto de consulta tributária, protocolada de boa-fé e anteriormente ao início de procedimento fiscal, e desde que desprovida de caráter protelatório, até a ciência do pronunciamento da autoridade administrativa;

II - Não emitirá ordem de serviços de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando quaisquer procedimentos fiscais fundamentados em denúncia quando, isolada ou cumulativamente quando:

a) Não for possível identificar com absoluta segurança o contribuinte supostamente infrator;

b) For genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

c) Não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração.

TÍTULO III

Dos Tributos

CAPÍTULO I

Seção Única

Tributos de Competência Municipal

Art. 77. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Impostos sobre:

a) Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) Serviços de Qualquer Natureza;

II - Taxas:

a) Pelo exercício regular do poder de polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



b) Pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

IV - Contribuição de melhoria.

CAPÍTULO II

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 78. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do município.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não abrange o imóvel que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que devidamente inscrito nos órgãos de cadastro rural.

Art. 79. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei Municipal, na qual se observa a existência de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 80. Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no *caput* deste artigo.

Art. 81. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 82. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre os imóveis edificados ou não edificados.

Art. 83. O imposto incide sobre imóveis edificados e ocupados, ainda que o respectivo habite-se não tenha sido concedido.

Art. 84. Haverá, ainda, a incidência do imposto nos seguintes casos:

I - Prédios construídos sem licença ou em desacordo com a licença;

II - Prédios construídos com autorização a título precário.

Art. 85. A mudança de tributação, incidindo sobre o terreno ou sobre a construção, somente prevalecerá para efeito de lançamento a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer o evento causador da alteração.

Art. 86. A incidência do imposto independe:

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

II - Da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.

Art. 87. O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Art. 88. As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados, áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, serão considerados urbanos para efeito de tributação.

Seção II

Do Contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

Art. 89. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Art. 90. É responsável pelo pagamento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas:

I - O adquirente, pelo débito do alienante;

II - O espólio, pelo débito do de cujus, até a data da abertura da sucessão;

III - O sucessor, a qualquer título, e o meeiro, pelo débito do espólio, até a data da partilha ou da adjudicação.

§1º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§2º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta ou imune do imposto.

Art. 91. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

Seção III

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 92. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

I - No caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;

II - Nos demais casos, a soma do valor venal do solo com o valor venal da edificação e dos melhoramentos a eles agregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

Art. 93. A apuração do valor venal tomará por base as fórmulas de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e valores em legislação específica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observado os valores constantes em legislação específica.

II - Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observado os valores de construção constante em legislação específica.

III - A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento, área pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos, a área edificada descoberta destinada ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas, área pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados.

§1º Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno.

§2º Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, a área de construção corresponderá ao resultado da soma das áreas de uso privativo e de uso comum, divididas proporcionalmente.

§3º A porção de terra nua contínua com mais de 3000 m² (três mil metros quadrados), situada em zona ou expansão urbana do município é considerada gleba e, a área excedente a este limite, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) no cálculo do valor venal do imóvel.

§4º No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

I - A área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



II - Na sobreloja, terraço e mezanino a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

§5º Tratando-se de imóvel que possua características especiais que não seja recomendada a avaliação em massa, tais como, estádios, estações rodoviárias, torres e antenas de telecomunicações e radiodifusão, entre outros de características próprias, poderá ser realizada a avaliação específica por meio de um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR 14.653.

§6º A avaliação específica que trata o parágrafo anterior poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.

§7º A avaliação específica poderá ser contraditada pelo sujeito passivo desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

§8º Aplicar-se-á o critério de arbitramento para fixação do valor venal quando:

I - O contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração do seu valor real;

II - O imóvel estiver fechado ou inabitado e o proprietário ou responsável não for localizado.

§9º No caso de imóvel com ou sem edificações, com frente para mais de um logradouro, a tributação corresponderá à do logradouro de maior valor.

Art. 94. O bem imóvel para efeito deste imposto será classificado como edificado e não edificado.

Art. 95. Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista construção em condições de uso para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino.

Art. 96. Considera-se não edificado o bem imóvel:

I - Baldio ou vago com utilização para estacionamento;

II - Em que houver construção paralisada;

III - Em que houver edificação interdita, condenada, em ruínas ou em demolição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



IV - Imóvel subutilizado: aquele que, em sendo legalmente permitido, o proprietário não der o devido aproveitamento, sendo que:

a) Para fins residenciais, entende-se por devido aproveitamento o imóvel cujo valor da construção existente for superior à 20^a (vigésima) parte do valor venal do respectivo terreno;

b) Para fins não residenciais, entende-se por devido aproveitamento, o imóvel que recebe usos devidamente licenciados e regulamentados.

Art. 97. No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios será acrescentada a área privativa de cada unidade a parte correspondente das áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 98. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas abaixo discriminadas:

I - Em relação a imóveis edificados, utilizados como residencial: 1,00 % (um por cento);

II - Em relação a imóveis edificados, utilizados como comércio e Indústria: 1,50 % (um e meio por cento);

III - Imóvel não edificado, alíquota de 2,0% (dois por cento), sobre o valor venal.

Art. 99. Identificados os imóveis que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará alíquota progressiva na cobrança do IPTU, conforme o disposto no Plano Diretor Urbano do Município de Sooretama.

Art. 100. Com base no Plano Diretor Municipal, fica estabelecida a alíquota progressiva para o cálculo do IPTU de 1,00 % (um por cento) a cada ano, respeitada a alíquota máxima de (15%) quinze por cento.

§1º O início da construção sobre o terreno exclui a alíquota progressiva;

§2º A paralisação da obra por prazo superior a 01 (um) ano, determinará o retorno da progressividade da alíquota.

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 101. O lançamento do IPTU será anual e deverá ter em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único. Serão lançadas e cobradas com o IPTU as taxas que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.

Art. 102. O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e dados levantados pelo órgão competente ou em decorrência dos processos de baixa e habite-se, modificação ou subdivisão de terreno ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

Parágrafo Único. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 103. O Imposto Predial Territorial Urbano será lançado em nome de quem constar o imóvel no cadastro imobiliário.

§1º No caso do condomínio indiviso, será feito em nome de um ou de todos os condôminos.

§2º Quando se tratar de condomínio de unidades imobiliárias autônomas, o lançamento será feito individualmente, em nome de cada condômino.

Art. 104. O recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas será feito, por meio de documento de Arrecadação de Receitas Municipais pela rede bancária devidamente autorizada ou por qualquer outro meio definido por regulamento.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará a data da cobrança do referido imposto, e poderá propiciar o pagamento em parcelas bem como descontos na forma estabelecida nesta lei, e seus respectivos vencimentos, a ser definido por meio de Decreto Municipal, desde que o valor da parcela não seja inferior a 10,00 (UFS).

Seção V

Das Isenções

Art. 105. Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

- I** - Imóvel pertencente à particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do município ou de suas autarquias;
- II** - Imóvel pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
- III** - Imóvel pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- IV** - Os prédios próprios nos quais estejam instalados os seguintes órgãos, desde que legalmente constituídos: Sindicatos, empresas jornalísticas locais, Sociedades Esportivas ou Recreativas, Entidades Culturais, Estudantis e Instituições de Previdência, exclusivamente à parte não alugada.
- V** - Imóvel pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais recreativas ou esportivas;
- VI** - Os prédios próprios em que estejam instalados Hospitais Públicos, Asilos, Casas de Caridade e Hospícios, em relação às partes do imóvel pelos mesmos ocupadas;
- VII** - Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- VIII** - O imóvel pertencente à contribuinte com deficiência, doença grave ou incurável devidamente comprovados, que o incapacite para o exercício de atividade laborativa, com renda familiar mensal total de até 01 (um) salário mínimo, e que seja titular exclusivo de um único imóvel, independentemente de urbano ou rural, utilizado exclusivamente para sua residência e, para fins de concessão o contribuinte não poderá ser devedor do município, devendo também, atender as demais formalidades estabelecidas em regulamento;
- IX** - O imóvel pertencente ao contribuinte com idade superior a 60 (sessenta) anos completos e, aposentado ou pensionista, com renda familiar mensal total de até 01 (um) salário mínimo, desde que este seja titular exclusivo de um único imóvel, independentemente de urbano ou rural, utilizado exclusivamente para sua residência e, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

fins de concessão o contribuinte não poderá ser devedor do município, devendo também, atender as demais formalidades estabelecidas em regulamento;

Parágrafo Único. Toda isenção de caráter individual deverá ser solicitada todo exercício financeiro e até a data do vencimento da cota única do imposto.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 106. São infrações as situações a seguir indicadas, possíveis de aplicação das seguintes penalidades.

I - Multa no Valor de 50,00 (UFS):

- a)** falta de declaração no prazo de 30 (trinta) dias, de aquisição de propriedade, domínio útil ou de posse do imóvel;
- b)** falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário, para os proprietários de terrenos sem construção;
- c)** não comunicar atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência e o cálculo do imposto.

II - Multa no Valor de 100,00 (UFS):

- a)** falta de declaração no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas;
- b)** prestar informações falsas ou omitir dados para fins de registro.

III - No valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido:

- a)** falta ou falsidade de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
- b)** falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de isenção no todo ou em parte;
- c)** gozo indevido de isenção no pagamento do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



CAPÍTULO III

Do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 107. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - A compra e venda pura ou condicional;

II - A dação em pagamento;

III - A permuta;

IV - A arrematação, a adjudicação e a remição;

V - A transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

VI - A superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, e as respectivas cessões de tais direitos reais;

VII - A concessão de direito real de uso;

VIII - A transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

IX - A incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - A transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

XI - A transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

§1º Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

§2º Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, por ocasião do ato translativo da propriedade.

§3º Fica instituído o sistema ITBI Online para fins de Solicitação e Recolhimento do ITBI municipal, que será disponibilizado online, na forma de regulamento.

Seção II

Do Elemento Espacial

Art. 108. O imposto de que trata este capítulo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste município.

Parágrafo Único. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada neste município.

Seção III

Do Sujeito Passivo

Art. 109. São contribuintes do imposto o adquirente ou o cessionário do bem ou direito adquirido, respectivamente, e, na permuta, cada um dos permutantes.

Art. 110. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto e seus acréscimos:

I - O transmitente;

II - O cedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



III - Os tabeliães, escrevães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, na impossibilidade de recebimento do crédito tributário do contribuinte;

IV - O agente financeiro, em caso de financiamento imobiliário;

V - O servidor ou autoridade superior que dispensar ou reduzir, graciosa ou irregularmente, no todo ou em parte, a avaliação do imóvel ou o montante do imposto devido.

Seção IV

Dos Elementos Quantitativos

Subseção I

Da Base de Cálculo

Art. 111. A base de cálculo do Imposto é o valor da transação dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, apurados na declaração do contribuinte com base no princípio da boa-fé.

§1º A presunção de boa-fé poderá ser afastada pelo fisco municipal mediante regular processo administrativo, quando houver indícios que o valor declarado não reflita a realidade dos valores praticados no município.

§2º Valor real é o valor corrente de mercado do bem ou direito ao tempo da transmissão, e não da promessa.

§3º Nas cessões de direitos à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo.

§4º Será deduzido da base de cálculo o valor referente à edificação constatada por diligência fiscal no imóvel a ser transmitido, desde que o contribuinte comprove ter realizado a obra, seja por meio de contrato de empreitada, notas fiscais dos materiais empregados, ou outro meio suficientemente convincente;

§5º Não serão deduzidas da base de cálculo quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 112. Na arrematação judicial e extrajudicial, na adjudicação e na remição de bem imóvel, a base de cálculo do imposto será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido.

Subseção II

Das Alíquotas

Art. 113. A alíquota do imposto será:

I - De 2% (dois por cento) em qualquer transmissão a título oneroso, simples;

II - De 3% (três por cento) Outras Transmissões;

III - De 0,50 % (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, para as transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Seção V

Da Imunidade e Não Incidência

Art. 114. O imposto não incide:

I - Nas transmissões de bens imóveis em que figurem como adquirentes a união, os estados, o distrito federal e os municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, relativamente à aquisição de bens vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

II - Nas transmissões em que figurem como adquirentes os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais de trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, de bens imóveis relacionados com suas finalidades essenciais;

III - Nas transmissões em que figurem como adquirente igreja de qualquer culto, de bens imóveis, desde que haja comprovação, de que será utilizado exclusivamente, como templo de culto.

Art. 115. As não incidências previstas no artigo anterior deverão ser requeridas junto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano, conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

Art. 116. Considera-se caracterizada atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição.

Art. 117. Verificada a preponderância a que se refere no artigo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Seção VI

Da Avaliação

Art. 118. O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta lei, será apurado pelos fiscais de tributos municipais, ressalvadas as avaliações judiciais.

Art. 119. Para efeito de fixação da base de cálculo em procedimento administrativo, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Situação, topografia e pedologia do terreno;
- b) Localização do imóvel;
- c) Estado e conservação;
- d) Características externas;
- e) Valores de áreas vizinhas;
- f) Custo unitário de construção;
- g) Valores aferidos no mercado imobiliário.

Art. 120. Ainda, para fixação da base de cálculo, poderão também ser considerados os valores constantes do contrato de compra e venda e os declarados na guia de transmissão, quando estes estiverem em consonância com o valor apurado pela autoridade fiscal, segundo os critérios citados no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 121. O sujeito passivo poderá, em caso de discordância do valor apurado pela autoridade fiscal, apresentar impugnação administrativa na forma do disposto nesta lei.

Seção VII

Do Recolhimento

Art. 122. O recolhimento do imposto deverá ocorrer antecipadamente, e será condição indispensável para a efetivação do registro da escritura pública ou de qualquer outro instrumento que servir de base à transmissão.

§1º O prazo para o recolhimento do imposto será de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da declaração de transmissão de bens imóveis.

§2º Transcorrido a prazo do parágrafo anterior sem a ocorrência do pagamento, ficará a guia suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, esta poderá ser reativada a qualquer momento, desde que imutáveis as condições e valores constantes do processo e comprovada a inexistência de valorização imobiliária no período.

§3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem qualquer providência por parte do Contribuinte interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§4º Após efetuado o pagamento, o contribuinte deverá solicitar a guia de homologação ao setor competente para realizar os procedimentos necessários ao registro do imóvel no respectivo cartório.

§5º É assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize a ocorrência do fato gerador presumido.

Seção VIII

Das Obrigações dos Tabeliães e Oficiais de Registros Públicos

Art. 123. Os tabeliães, escrivães e oficiais de registros de imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 124. Os tabeliães e oficiais de registros públicos ficam obrigados:

I - A realizar sua inscrição municipal e comunicar qualquer alteração, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano, na forma regulamentar;

II - A permitir, aos encarregados da fiscalização, o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

III - A apresentar ao Divisão de Fiscalização mensalmente, relação das escrituras lavradas ou registradas;

IV - A fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de transmissão e os documentos de arrecadação.

Art. 125. No caso de impossibilidade de exigir do contribuinte o cumprimento da obrigação principal, respondem subsidiariamente, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

Seção IX

Das Obrigações e Penalidades Específicas

Art. 126. O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em Regulamento.

Art. 127. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos, cuja transmissão contribua ou possa contribuir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título a repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou do direito.

Art. 128. O pagamento do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis deverá proceder a lavratura de instrumento, escritura ou termo judicial que incida o tributo, bem como neles deverão ser transcritos as respectivas guias de recolhimento do Imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 129. O adquirente do imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora no prazo legal, ficará sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 130. O não pagamento do imposto nos prazos fixados neste código sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 131. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano comunicar à corregedoria geral de justiça do estado a inobservância pelos oficiais dos registros de imóveis e dos cartórios de notas deste município do disposto nesta seção, sem prejuízo a imposição de multa corresponde 50,00 UFS por mês que não ocorrer o envio.

CAPÍTULO IV

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 132. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, constante na lista de serviços constante no Anexo I desta lei.

§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§2º Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 133. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo anterior desta lei;

II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

- XI** - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII** - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII** - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV** - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV** - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI** - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII** - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XVIII** - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX** - Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XX** - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;
- XXI** - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXII** - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXIII** - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º Na hipótese de descumprimento do disposto no §4 deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§4º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta lei.

§5º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§6º A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;

II - Estrutura organizacional ou administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

III - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;

IV - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

- a) Indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
- b) Locação de imóvel;
- c) Propaganda ou publicidade;
- d) Fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

§7º Nos casos de prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta lei, relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notariais, o imposto será calculado sobre o valor dos respectivos emolumentos, não se integrando, todavia, à sua base de cálculo;

§8º Não se inclui na base de cálculo do imposto devido pela prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, os valores destinados ao Estado e aos respectivos Fundos.

Art. 134. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

Art. 135. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista de serviços constantes no Anexo I desta lei, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 136. contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Art. 137. Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



I - Por homologação: aqueles cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço;

II - De ofício ou direto: os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.

Parágrafo Único. A legislação tributária estabelecerá as normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Seção III

Da Responsabilidade Tributária

Art. 138. As pessoas jurídicas na qualidade de tomadoras de serviços, realizados neste município, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, são responsáveis pelo recolhimento integral do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o prestador de serviços, em caráter supletivo, ao recolhimento do imposto devido e seus acréscimos legais.

Art. 139. Enquadram-se como responsáveis tributários:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - A pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe sejam prestados sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

III - Empresas públicas, sociedades de economia mista do poder público federal, estadual ou municipal e órgãos da administração direta e indireta;

IV - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

V - As concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

VI - As indústrias e agroindústrias não optantes do Simples Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

VII - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.04, 17.05 e 17.10 da lista anexa;

VIII - As concessionárias de veículos;

IX - Os frigoríficos;

X - Os hospitais;

XI - As empresas de construção civil;

XII - As empresas atacadistas;

XIII - As cooperativas;

XIV - As empresas de armazenagem;

XV - Distribuidoras de derivados de petróleo;

XVI - A pessoa jurídica prestadora do serviço não emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento fiscal autorizado pela Administração Tributária;

XVII - O profissional autônomo prestador do serviço não apresentar comprovante de inscrição no cadastro econômico-fiscal do Município ou não emitir Nota Fiscal Avulsa Eletrônica.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente pelo imposto devido, as pessoas vinculadas ao fato gerador dos serviços descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no Anexo I da presente lei, referente às operações com cartões de créditos ou débitos.

Art. 140. Ficam obrigados a efetuarem a retenção na fonte e o recolhimento do imposto, sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

I - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos incisos do artigo 133 desta Lei, quando o prestador de serviço não for estabelecido neste município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

II - As entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do poder público federal, estadual ou municipal.

III - As pessoas jurídicas quando contratarem empresas enquadradas na situação de inadimplente contumaz.

§1º Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto no prazo legal.

§2º O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

Art. 141. A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.

Art. 142. O pagamento do imposto será feito em documento emitido pelo setor competente, identificando o prestador do serviço e o responsável tributário.

Art. 143. Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle, em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame periódico da Fiscalização Municipal.

Seção IV

Da Base De Cálculo

Art. 144. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§1º Não integram a base de cálculo do imposto:

I - O valor de subempreitadas sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, constante no Anexo I;

II - Os valores repassados, em cada mês, no exercício da atividade fim, a terceiros contratados, credenciados, cooperados, ou apenas pagos pelo operador do plano de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

mediante indicação do beneficiário, quando relativos à atividade prevista no subitem 4.23 da lista de serviços, constante no Anexo I;

III - Para o salão parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ e emita nota fiscal de sua cota parte;

IV - Os valores recebidos pelas agências de publicidade, agências de turismo e atividades similares, a título de mero repasse aos fornecedores dos serviços intermediados, quando praticarem operações de resultado em conta alheia;

V - Os valores relativos a descontos ou abatimentos incondicionais, quando constarem da nota fiscal e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento;

§2º Caso a nota fiscal de prestação de serviços das pessoas jurídicas mencionadas no inciso IV do §1º seja emitida com a inclusão dos valores recebidos a título de mero repasse aos fornecedores dos serviços intermediados, deverá ser utilizado o campo de deduções da nota fiscal para a exclusão dos referidos valores, observado o §3º.

§3º No caso previsto no §2º, o prestador deverá consignar no campo de observações da nota fiscal o nome, o CNPJ/CPF e o valor repassado a cada fornecedor de serviço.

§4º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços, constante no Anexo I, forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no município.

§5º Considera-se trabalho pessoal, aquele executado pelo contribuinte, com o auxílio de até 1 (um) empregado para auxiliar em atividades administrativas, com formação diversa do prestador de serviço.

§6º Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto as previstas nesta lei.

Seção V

Das Alíquotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 145. O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços constantes no Anexo I e serão calculados aplicando-se as suas respectivas alíquotas.

Seção VI

Das Alíquotas Fixas

Art. 146. Os contribuintes sujeitos ao recolhimento fixo anual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do Decreto Lei nº 406/1968, serão tributados com os seguintes valores:

I - Quando a realização do serviço exigir formação em nível elementar de ensino ou não exigir qualificação: 40,00 (UFS);

II - Quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino: 60,00 (UFS);

III - Quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: 100,00 (UFS);

IV - Prestadores de serviços de contabilidade optante do Simples Nacional: o imposto será calculado com aplicação de 100,00 UFS, por profissional habilitado, sócio, empregado ou prestador de serviço.

V - Sociedade profissional liberal: 100,00 (UFS), por profissional habilitado, sócio ou empregado.

§1º Equipara-se à empresa, para efeitos de recolhimento do imposto, o profissional autônomo ou pessoa física, que utilizar mais de 1 (um) empregado ou que sua atividade não se constitua como trabalho pessoal.

§2º Constitui atividade de nível elementar, aquela definida no código de atividades econômicas, constante do Cadastro Mobiliário.

Art. 147. Na hipótese de serviços prestados pelo mesmo contribuinte, no caso das empresas, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Parágrafo Único. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

Art. 148. O profissional autônomo que exercer atividades enquadradas em mais de um item da lista de serviços, terá o imposto calculado em relação a cada uma delas.

Art. 149. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único. O contribuinte que obrigado ao pagamento do imposto, deixar de emitir nota fiscal de serviço, extraviar ou fizer com importância diversa do valor dos serviços, nas hipóteses de fiscalização, terá o imposto devido na data da ocorrência do fato gerador.

Seção VII

Da Escrita e do Documentário Fiscal

Art. 150. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

I - Emitir notas fiscais de serviços eletrônicas ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação dos serviços;

II - Manter registro dos profissionais, no caso da sociedade profissional liberal.

Art. 151. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§1º O sujeito passivo deve manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição toda documentação destinada ao registro dos serviços prestados e tomados de terceiros, ainda que não tributados.

§2º Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§3º Os Tomadores dos serviços de administração de cartões de crédito e débito constantes no item 15.01 da lista do Anexo I ficam obrigadas a enviar, informações referentes às movimentações financeiras realizadas de acordo com regulamento expedido pelo chefe do executivo.

Art. 152. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais de serviços e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Art. 153. A emissão de documento fiscal eletrônico que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, configura confissão de dívida, constituindo o respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da administração tributária.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, na entrega da declaração ou na data para pagamento tributo, o que ocorrer por último.

§2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não pago ou pago a menor, relativo à nota fiscal eletrônica de prestação de serviços emitidas ou declarações apresentadas, será enviado para inscrição em dívida ativa do município com os acréscimos legais devidos.

§3º Caso o Contribuinte emissor não declare ou realize os pagamentos referente as notas fiscais de prestação de serviços emitidas, no prazo legal, o sistema gestor dos documentos fiscais eletrônicos poderá efetuar a declaração automaticamente no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Seção VIII

Das Penalidades

Art. 154. São Penalidades previstas:

I - Infrações relativas aos documentos fiscais e gerenciais:

a) Multa de 10,00 (UFS), por documento fiscal, por emitir documento fiscal em desacordo com a Legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

- b)** Multa de 50,00 (UFS), por utilizar documento fiscal sem a correspondente autorização;
- c)** Multa de 50,00 (UFS), aos que obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir documento fiscal, ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços;
- d)** Multa de 100,00 (UFS), aos que, obrigados ao pagamento do Imposto, adulterarem ou fraudarem nota fiscal ou outro documento previsto na Legislação, inclusive quando tais práticas tenham por objetivo diferenciar o valor dos serviços constante da via destinada ao tomador daquele constante nos meios eletrônicos, ou da via destinada ao controle do órgão fazendário.
- II - Infrações relativas às declarações que devam conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou o valor do imposto, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início:**
- a)** Multa de 50,00 (UFS), por declaração, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, na conformidade da Legislação;
- b)** Multa de 50,00 (UFS), por declaração, aos que deixarem de apresentá-la ou apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento.
- III - Multa de 100,00 (UFS), por cada documento, por rasurar ou alterar dados impressos, constantes em documentos de arrecadação municipal: multa leve por documento.**
- IV - Multa de 30,00 (UFS), por não utilização do Domicílio Eletrônico Fiscal na forma da legislação municipal.**
- V - Multa de 50,00 (UFS), por infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta seção.**

CAPÍTULO V

DO LAUDÊMIO

Art. 155. O Laudêmio é devido sobre todas as transferências que se operarem, e será cobrado na base de 3% (três por cento) sobre o valor da alienação efetuada referente aos imóveis situados no Distrito de Comendador Rafael.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 156. Os foros e arrendamentos dos terrenos do domínio municipal serão cobrados no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 157. As taxas de competência do município decorrem:

- I - Do exercício regular do poder de polícia do município;
- II - De utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

Seção II

Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 158. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 159. O fato gerador da Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento considera-se ocorrido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



I - No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento;

II - Nos exercícios subsequentes, a taxa de fiscalização terá como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento;

III - Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e(ou) de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.

Art. 160. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não.

Art. 161. A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

III - Do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

IV - Da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

V - Da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

VI - Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - Do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 162. São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, stand, outlet, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 163. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - Manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
- II - Estrutura organizacional ou administrativa;
- III - Inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V - Permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, site na internet, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 164. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

- I - Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

§ 2º Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 165. Nos casos de constatação do exercício de qualquer atividade sem inscrição cadastral, será efetuada inscrição de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 166. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, sócios, razão social, nome fantasia, ou qualquer outra alteração, concomitantemente com aqueles já permitidos.

Art. 167. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar a documentação da empresa para atualização de cadastro.

Art. 168. De acordo com as atividades exercidas pela empresa, o Alvará de Localização e Funcionamento poderá ter, dentre outras, as seguintes condicionantes: licenças ambientais, Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar e Alvará Sanitário, devidamente renovados.

Art. 169. Caso a empresa não atenda às condicionantes do artigo anterior, o alvará perderá a validade.

Art. 170. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento definitivo terá seu prazo de validade indeterminado.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 171. Contribuintes da Taxa são as pessoas físicas, jurídicas ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município.

§ 1º São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, stand ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



II - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a shopping centers, outlets, hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

§ 2º São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades;

II - O locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

§ 3º Fica sujeito à fiscalização e ao pagamento da taxa o profissional autônomo estabelecido.

§ 4º No primeiro exercício de concessão da licença para localização e permanência a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.

§ 5º O sujeito passivo deverá efetuar pagamento de nova taxa no mesmo exercício sempre que ocorrer transferência de local.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 172. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no Anexo II que integra este código.

Parágrafo Único. Enquadrando-se o Contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Subseção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 173. A taxa será devida proporcional ao número de meses ou fração restante do exercício, contados do início da atividade, abertura, funcionamento no local ou instalação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



estabelecimento, inclusive quando se verificar mudança do ramo de atividade e ou endereço e anualmente, com vencimento estabelecido em regulamento.

Art. 174. O estabelecimento que não possuir o alvará de localização, instalação e funcionamento, será notificado para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 175. Em caso de pedido de baixa de inscrição no cadastro mobiliário e após o pagamento da respectiva taxa, será realizada fiscalização do estabelecimento, e caso constata o término das atividades será expedida a respectiva certidão de baixa.

Art. 176. O contribuinte que não realizar o pedido de baixa de inscrição no cadastro mobiliário ou não informar quaisquer tipos de alterações no cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o caso previsto no artigo anterior, será imposta multa estipulada neste Código,

Subseção V

Da não incidência e da isenção

Art. 177. São isentos do pagamento da taxa:

I - Os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

II - Os orfanatos, asilos, associações religiosas, sindicatos, clubes de serviços e estádios esportivos, comprovadamente sem fins lucrativos;

III - Os Contribuintes com atividades suspensas e após deferimento do órgão competente.

Subseção VI

Das Penalidades

Art. 178. São Penalidades previstas:

I - Multa de 50,00 (UFS), por infrações relativas à inscrição cadastral, por cada notificação, aos que deixarem de efetuar, no prazo previsto, após registro ou alterações na junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitério Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

comercial, a inscrição inicial no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III - Multa de 100,00 (UFS), por infrações relativas à ação fiscal aos que embarçarem ou promoverem embarço à ação fiscal em trânsito.

IV - Multa de 50,00 (UFS), por não utilização do Domicílio Eletrônico Fiscal na forma da legislação municipal: multa grave por mês não utilizado.

V - Multa de 50,00 (UFS), por infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta seção.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades prevista neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto em auto de infração e imposição de multa e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível.

Seção III

Da Taxa de Licenciamento de Anúncio

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 179. A Taxa de Licenciamento de Anúncios, fundamentada no poder de polícia do município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

§1º Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles fixados em veículos de transporte de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§2º Compreende-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 180. Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que:

I - Exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - Promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

§1º O requerimento para obtenção da licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade e propaganda, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§2º Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§3º Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis, faixas, outdoors, placas e letreiros sujeitos à taxa um número de identificação fornecido pela repartição competente da Prefeitura Municipal.

§4º São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



III - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a shopping centers, outlets, hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Art. 181. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I - Aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III - O proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 182. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido no Anexo III que integra este código.

§1º Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§2º Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no *caput* deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à taxa unitária de maior valor.

Subseção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 183. A taxa será devida integral e anualmente, com vencimento estabelecido em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Parágrafo Único. No ato da inscrição, relativamente ao primeiro exercício de funcionamento, as taxas serão devidas proporcionalmente ao número de meses em atividade.

Subseção V

Da Não Incidência

Art. 184. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - Destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - Emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - Emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - Colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

VI - As placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - Que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - As placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - Que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

- X** - As placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
- XI** - As placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão;
- XII** - De locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;
- XIII** - Painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
- XIV** - De afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;
- XV** - A colocação de anúncios para fins patrióticos, históricos, eleitorais, educacionais ou sociais;
- XVI** - Os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados ou transmitidos em estações de radiodifusão, televisão ou internet.

Subseção VI

Das Penalidades

Art. 185. São Penalidades previstas:

- I** - Multa de 100,00 (UFS), por infrações relativas à vinculação de anúncios em desacordo com o previsto nesta seção.
- II** - Multa de 50,00 (UFS), por infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta seção.

Seção IV

Da Taxa de Fiscalização de Obra Particular

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 186. A Taxa de Licenciamento de Obra Particular fundamentada no poder de polícia do município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso e ocupação do solo urbano e rural.

Parágrafo Único. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção e reforma de prédio, e execução de loteamento de terreno.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 187. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de loteamento do terreno.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 188. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da dimensão da obra e o seu valor corresponderá ao estabelecido no Anexo IV que integra este código.

Subseção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 189. A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 190. Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - No ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo;

II - No ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

Subseção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Da Não Incidência

Art. 191. A taxa não incide sobre:

- I - A limpeza ou pintura externa e interna de prédios;
- II - A construção de passeios quando do tipo aprovado pelo órgão competente;
- III - A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.

Subseção VI

Das Penalidades

Art. 192. São Penalidades previstas:

- I - Multa de 100,00 (UFS), por infrações relativas à não aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por unidade.
- II - Multa de 500,00 (UFS), por infrações relativas ao início de obras de arrumamentos e loteamentos, sem as devidas autorizações.

Parágrafo Único. As multas acima descritas serão aplicadas cumulativamente com as multas previstas em legislação própria e sem prejuízos as demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Seção V

Da Taxa Pelo Serviço de Remoção de Entulho

Art. 193. A taxa pelo serviço de remoção de entulho tem como fato gerador a prestação efetiva do serviço de remoção de entulho, por parte dos órgãos próprios da municipalidade, conforme Anexo V.

Art. 194. A taxa de que trata o artigo anterior será definida com base na solicitação requerida por particular, pessoa física ou jurídica, no protocolo geral do Município, com os dados completo do requerente, endereço e previsão do quantitativo de entulho em m³ (metros cúbicos) a ser removido, para que a Gerência competente faça a análise do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



requerimento, da possibilidade do atendimento baseada na disponibilidade de máquina e caminhão, e em caso de viabilidade ao atendimento, a Gerencia de Tributos e Fiscalização apresentará o valor da taxa a ser cobrado pelo respectivo serviço.

§1º A taxa devida para a prestação do serviço solicitado, será apresentada ao requerente para pagamento junto a instituição bancária, sendo obrigatório o referido pagamento antes da prestação do serviço de remoção do entulho.

§2º O disposto neste capítulo será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, observados o PDM e os Códigos de Postura, Obras e Edificações, Limpeza Pública e Meio Ambiente.

Seção VI

Da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 195. A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente a preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 196. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

- I - Na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- II - No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
- III - Na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Subseção II

Do Sujeito Passivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 197. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Subseção III

Da Solidariedade Tributária

Art. 198. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - O responsável pela locação do utilitário motorizado;

II - O profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Subseção IV

Da Base de Cálculo

Art. 199. A base de cálculo da taxa será determinada em função do tipo de veículo e da modalidade de transporte, conforme Anexo VI da presente lei.

Subseção V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 200. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 201. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá de acordo com Regulamento.

Subseção VI

Das Penalidades

Art. 202. Será imposta multa de 200,00 (UFS) ao transportador que realizar transporte de passageiros sem a devida autorização ou fora das normas estabelecidas.

Seção VII

Da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 203. A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, fundada no poder de polícia do município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade e a segurança pública.

Art. 204. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 205. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão do exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Subseção III

Da Solidariedade Tributária

Art. 206. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - O proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos ou utensílios;

II - O promotor de feiras, exposições e congêneres;

III - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos trailers e aos stands ou assemelhados.

Subseção IV

Da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 207. Considera-se atividade:

I - Ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixa ou não;

II - Eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III - Feirante a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo Único. A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados.

Subseção V

Da Base de Cálculo

Art. 208. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza da atividade e da modalidade do exercício, conforme Anexo VII da presente lei.

Subseção VI

Do Lançamento e do recolhimento

Art. 209. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 210. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II - No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Subseção VII

Das Isenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 211. São isentos do pagamento da taxa

I - Os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exercerem pequeno comércio.

II - Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III - Os engraxates ambulantes;

IV - Os pequenos produtores rurais e os pescadores artesanais deste município.

Subseção VIII

Das Penalidades

Art. 212. Será imposta multa de 20,00 (UFS) aos ambulantes, eventuais e feirantes que exercerem atividades sem autorização ou fora da norma estabelecidas.

Seção VIII

Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência de Áreas, de Vias e em Logradouros Públicos

Subseção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 213. A taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos, fundada no poder de polícia do município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 214. O fato gerador da taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos considera -se ocorrido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



I - No primeiro exercício ou mês ou dia, na data de início da localização, da instalação e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação;

II - Nos exercícios ou meses ou dias subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

III - Em qualquer exercício ou mês ou dia, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Subseção II

Base de Cálculo

Art. 215. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será determinada, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do período e da metragem quadrada, de acordo com o Anexo VIII desta lei.

Subseção III

Sujeito Passivo

Art. 216. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Subseção IV

Solidariedade Tributária

Art. 217. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - Responsáveis pela instalação dos equipamentos e dos outros objetos;
- II - Responsáveis pela locação, bem como o locatário dos equipamentos, dos utensílios e dos outros objetos.

Subseção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 218. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, em função do período e da metragem quadrada.

Art. 219. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ocorrerá:

- I - No primeiro exercício ou mês ou dia, na data da autorização e do licenciamento;
- II - Nos exercícios ou meses ou dias subsequentes, conforme Decreto expedido pelo Chefe do Executivo;
- III - Em qualquer exercício ou mês ou dia, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 220. São isentos do pagamento da taxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



- I - Os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exercerem pequeno comércio.
- II - Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- III - Os engraxates ambulantes;
- IV - Os pequenos produtores rurais e os pescadores artesanais deste município.

Subseção VI

Das Penalidades

Art. 221. Será imposta multa de 20,00 (UFS) aos ambulantes, eventuais e feirantes que exercerem atividades sem autorização ou fora da norma estabelecidas.

Seção IX

Da Taxa de Coleta De Lixo

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 222. Fica instituída a taxa de coleta de resíduos sólidos no município de Sooretama, tendo como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços correspondentes a coleta, remoção, transporte, destinação e tratamento final dos resíduos, e a realização de atividades administrativas e técnicas decorrentes da prestação de serviços.

§1º A taxa descrita no *caput* não contempla a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores etc., e ainda remoção de lixo realizado em horário especial.

§2º Os serviços constantes do parágrafo anterior serão feitos mediante o pagamento de preço público.

§3º A taxa também será devida nos casos em que a coleta não for feita diretamente em frente ao imóvel do contribuinte por questão de logística, dificuldade de acesso e manobra (becos, vielas e ruas sem saída), condomínios, pequenas vilas, passagens particulares e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§4º A taxa também deverá ser cobrada de inscrições imobiliárias, localizadas na zona rural deste município, desde que o ponto de coleta fique em um raio de até 500 metros do imóvel.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 223. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, sendo o lançamento do tributo efetuado individualmente para cada unidade edificada, podendo, em caso de condomínio, ser lançado em nome de todas as unidades ou qualquer um dos coproprietários.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 224. O custo despendido com a atividade, apurado em balanço do exercício anterior, corrigido pelo índice adotado neste código, será dividido proporcionalmente entre os contribuintes, respeitando-se a utilização dos imóveis e demais características a serem definidas pelo Executivo Municipal, levando-se em conta os seguintes fatores:

- I - A natureza dos serviços prestados;
- II - A quantidade dos serviços prestados em função da estimativa de produção de resíduos sólidos e pastosos;
- III - O uso e destinação da economia, definidos em regulamento próprio.

§1º O valor da taxa será identificado de forma individualizada, considerando o produto da operação do custo total anual, pela quantidade de beneficiários atendidos, utilizando-se a fórmula estabelecida em regulamento.

§2º A cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será regulamentada por meio de ato do Poder Executivo.

§3º O produto da arrecadação decorrente da taxa de coleta de resíduos sólidos será destinado unicamente ao custeio dos serviços de coleta, remoção, transporte, destinação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



tratamento de lixo e outros resíduos domiciliares e não domiciliares, e o valor de sua cobrança será creditada diretamente na conta da Prefeitura Municipal de Sooretama.

Art. 225. Fica o Poder Executivo autorizado a escalonar o valor obtido pelo rateio da taxa de coleta de lixo pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, com a definição do prazo e percentuais de cobranças a serem definidos em Decreto.

Subseção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 226. A taxa será devida integral e anualmente.

Art. 227. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá juntamente com o do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.

Seção IX

Taxa de Serviços Diversos

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 228. A Taxa de Serviços Diversos, fundada na utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte

Art. 229. O Fato Gerador da Taxa de Serviços Diversos ocorre no ato da utilização efetiva dos serviços públicos, específicos e divisíveis.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 230. A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos será determinada, para cada serviço, por meio de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função do período e de sua natureza, de acordo com o Anexo IX desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

Art. 231. A divisibilidade dos serviços diversos está caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 232. O sujeito passivo da Taxa de Serviços Diversos é a pessoa física ou jurídica que, efetivamente utilizar dos serviços prestados.

Seção IV

Lançamento e Recolhimento

Art. 233. A Taxa de Serviços Diversos será lançada, de ofício, pela autoridade administrativa, em função do período, da metragem ou de sua natureza.

Art. 234. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos ocorrerá no ato da utilização dos serviços.

Art. 235. A Taxa de Serviços Diversos será recolhida no mesmo dia do seu lançamento, por meio de guia de arrecadação, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela prefeitura.

CAPÍTULO VII

Da Contribuição de Melhoria

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 236. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a realização de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 237. Será devida a contribuição de melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela administração direta ou indireta do município, inclusive quando resultante de convênio com a união, o estado ou entidade estadual ou federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



- I** - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
- II** - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III** - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV** - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
- V** - Proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI** - Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VII** - Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII** - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Seção II

Do Cálculo da Contribuição de Melhoria

Art. 238. No cálculo da Contribuição de Melhoria será considerado o custo total da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Parágrafo Único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Poder Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 239. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Art. 240. Os imóveis edificadas em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

Seção III

Da Cobrança

Art. 241. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo os seguintes elementos:

I - Memorial descritivo do projeto;

II - Orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - Delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 242. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo Único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, por meio de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 243. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 244. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 245. O prazo e o local para pagamento da Contribuição de Melhoria serão fixados, em cada caso, pela legislação tributária.

CAPÍTULO VIII

Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 246. O fato gerador presumido é o Serviço de Iluminação Pública relativo às despesas com o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e com a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização, a expansão da rede de iluminação pública, a administração do serviço de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 247. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é a pessoa natural ou jurídica, consumidora ou não de energia elétrica, residente, estabelecida, proprietária, possuidora ou detentora de imóvel no território do município.

Art. 248. O Contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Parágrafo Único. O Contribuinte da COSIP será identificado pelo número da instalação, ou outro que venha a ser definido para este fim, pelo responsável pelo lançamento e recolhimento da contribuição.

Seção III

Do Cálculo

Art. 249. A base de cálculo da COSIP é valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

§1º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kWh, conforme Anexo X desta lei.

§2º Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à contribuição para custeio da iluminação pública no valor correspondente 15,00 UFS.

§3º O fato gerador da COSIP em imóveis não edificadas considera-se ocorrido no dia primeiro de janeiro de cada Exercício com os serviços de iluminação prestados aos contribuintes ou colocados à sua disposição.

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 250. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica do Município para arrecadação da COSIP.

Art. 251. É responsável pelo recolhimento da COSIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora de energia elétrica, na condição de substituto tributário, sem prejuízo da responsabilidade direta do contribuinte.

Art. 252. A administração tributária é responsável pela verificação da ocorrência do fato gerador presumido e sua base de cálculo, com base nas informações enviadas ao município pela concessionária na forma do regulamento.

Art. 253. O produto da arrecadação em caso de contrato firmado com a concessionária, deverá ela transferir mensalmente, para conta específica em estabelecimento bancário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



indicado pelo município, fornecendo, a esta, até o último dia útil do mês, o demonstrativo da arrecadação, bem como as informações cadastrais de interesse.

Art. 254. A COSIP será lançada pelo Poder Público para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias corridos após a verificação da inadimplência.

§2º Servirá como título hábil para a inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do código Tributário Nacional;

II - A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 255. Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de multa e juros de mora e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 256. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano.

Parágrafo Único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.

TÍTULO IV

Da Administração Tributária

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos

Seção I

Do Calendário Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 257. Os prazos fixados na legislação tributária do município serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

§2º A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 258. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

Parágrafo Único. Não ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 259. Será editado decreto, com base em proposta do setor competente, estabelecendo:

- I - Os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;
- II - Os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.

Seção II

Do Domicílio Tributário

Subseção I

Art. 260. Ao contribuinte ou responsável pessoa física é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no município, assim entendido o lugar onde a pessoa física desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§1º Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

- I - Quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições administrativas.

§2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§3º O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 261. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.

Do Domicílio Tributário Eletrônico

Subseção II

Art. 262. Os contribuintes ou responsáveis Pessoas Jurídicas e equiparadas ficam obrigadas a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pelo município, na forma do regulamento.

Art. 263. O sistema de domicílio eletrônico previsto nesta seção não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal, sendo facultativo as pessoas físicas.

Seção III

Da Consulta

Art. 264. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

Art. 265. A consulta será formulada por meio de petição e dirigida ao titular do órgão tributário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 266. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 267. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 268. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 269. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 270. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 271. O titular do órgão competente dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 272. Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Municipal para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Departamento de Fiscalização tributária para proferir decisão.

Art. 273. Suspendem-se em até 20 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:

I - Diligência;

II - Apresentação de documentos;

III - Outros atos necessários a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 274. Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Seção IV

Do Reconhecimento da Imunidade e da Isenção

Art. 275. É vedado o lançamento dos impostos instituídos neste código sobre:

I - Patrimônio, renda ou serviços:

- a) Da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios;
- b) Dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
- c) Das entidades sindicais dos trabalhadores;
- d) Das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

II - Templos de qualquer culto.

§1º A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§2º A vedação do inciso I, alíneas b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§3º A vedação do inciso I, alínea d, é subordinada à observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:

- I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
- II - Aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§4º No reconhecimento da imunidade poderá o município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios. Considerando entre outros elementos:

- a) Praticar preços de mercado;
- b) Realizar propaganda comercial;
- c) Desenvolver atividades comerciais ou qualquer atividade remunerada, não vinculadas à finalidade da instituição.

Art. 276. A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste código ou em lei específica.

Art. 277. A isenção será efetivada:

- I - Em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;
- II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em legislação para a sua concessão.

§1º A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará a exigência do crédito tributário devido.

§2º No despacho que reconhecer o direito à isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.

§3º O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

- I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§4º O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Seção V

Das Certidões Negativas

Art. 278. Quando não existirem débitos lançados em nome do contribuinte, será fornecida a certidão negativa de tributos municipais, com validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 279. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 280. Após a emissão da certidão negativa, não se exclui o direito de o município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados para àquele período em que viger a certidão.

Art. 281. Será responsabilizado o servidor, pelo pagamento do crédito tributário e seus acréscimos legais, que expedir certidão negativa em benefício de si ou para outrem, com dolo, fraude ou simulação ou, que contenha erro em detrimento do município.

Parágrafo Único. A responsabilidade prevista neste artigo será apurada mediante processo administrativo que garanta amplo direito de defesa ao servidor, sem prejuízo das responsabilizações civil, criminal e administrativa.

Art. 282. Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do simples nacional, a certidão negativa de débito, ou positiva com efeitos de negativa, somente terá efeitos mediante a apresentação conjunta da certidão de regularidade fiscal emitida pela secretaria da receita federal do Brasil.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos Operacionais

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Da Atualização Monetária

Art. 283. Todos os valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, incluindo o principal e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente, com base na Unidade Fiscal de Sooretama - UFS.

§1º O Valor da UFS será de 5,1300, e será atualizado monetariamente no percentual de 50% (cinquenta) por cento do acréscimo da VRTE, unidade de Valores de Referência do Tesouro Estadual, até que ocorra a equiparação dos valores da UFS e VRTE.

§2º Ocorrendo a equiparação que trata o parágrafo anterior a UFS será atualizada integralmente de acordo com a VRTE.

Seção II

Do Cadastro Tributário

Art. 284. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros, imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo ao órgão tributário organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, o Cadastro Tributário do município, que compreende:

- I - Cadastro Imobiliário Tributário;
- II - Cadastro Mobiliário Tributário;
- III - Cadastro Mobiliário Tributário Eventual.

Art. 285. O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 286. O Cadastro Mobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§1º Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário.

§2º Não será deferida a inscrição, no Cadastro Mobiliário Tributário, em imóveis residenciais, salvo para as atividades que não gerem grande circulação de pessoas e que o grau de risco da atividade não seja considerado alto, conforme definido na legislação.

§ 3º É vedada a inscrição de mais de uma pessoa jurídica no mesmo endereço, salvo nos casos a serem regulamentados por Decreto.

§4º A reativação da inscrição será feita mediante solicitação do contribuinte, após a regularização das pendências existentes no Cadastro Mobiliário Tributário.

§5º A suspensão e reativação da inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário Tributário será efetivada por ato do gerente da Divisão de Tributação e Receitas.

§6º A suspensão de atividades no cadastro mobiliário tributário poderá ser requerida pela empresa quando suas atividades estiverem paralisadas.

Art. 287. O código de Atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Tributário será regulamentado por meio de norma complementar.

Subseção Única

Da Sociedade Profissional Liberal

Art. 288. As sociedades são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as sociedades que:

I - Tenha em seu quadro societário pessoa jurídica;

II - Sejam sócias de outra sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



III - Desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - Tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;

V - Exploreem mais de uma atividade de prestação de serviços.

VI - Natureza comercial;

VII - Sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

VIII - Caráter empresarial;

IX - Existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

Art. 289. A sociedade profissional que não se enquadrar nos requisitos previstos nesta lei deverá efetuar o recolhimento do ISSQN, aplicando ao preço do serviço a alíquota correspondente.

Parágrafo Único. Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional.

Seção III

Do Lançamento

Art. 290. O órgão tributário efetuará o lançamento dos tributos municipais, por meio de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - Lançamento direto ou de ofício, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Tributário ou quando apurado diretamente junto ao sujeito passivo ou a terceiro que disponha desses dados;

II - Lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de apurar os elementos constitutivos e, com base neles, efetuar o pagamento antecipado do crédito tributário apurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



III - Lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade tributária informações sobre matéria de fato indispensável à sua efetivação.

§1º O pagamento antecipado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§2º É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, após o que, caso o órgão tributário não tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo ou fraude.

§3º Nos casos de lançamento por homologação, sua retificação, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou excluir o montante do crédito, só será admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta, antes de iniciada a ação tributária pelo órgão tributário.

Art. 291. São objetos de lançamento:

I - Direto ou de ofício:

- a) O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) O Imposto Sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos;
- c) As taxas de licença exercidas pelo poder de polícia;
- d) As taxas pela utilização de serviços públicos;
- e) A contribuição de melhoria;
- f) O custeio de contribuição de iluminação pública.

II - Por homologação: o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais;

III - Por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§1º A legislação tributária poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos decorrentes de lançamentos originados de arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas, bem como os relativos aos tributos mencionados nos incisos II e III.

§2º O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:

I - Quando o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado:

a) Ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;

b) Não tenha prestado as declarações, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária;

c) Embora tenha prestado as declarações, deixe de atender, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade tributária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.

II - Quando se comprove omissão, inexatidão, erro ou falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

III - Quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, agiu com fraude, dolo ou simulação;

IV - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

V - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;

VI - Quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato, voluntário ou não, em qualquer de suas fases de execução;

VII - Quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§3º A legislação tributária estabelecerá normas e condições operacionais relativas ao lançamento inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas neste artigo.

Subseção I

Do Arbitramento

Art. 292. A autoridade fiscal procederá ao arbitramento, para a apuração da base de cálculo do imposto, nos seguintes casos:

I - Não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - Forem omissos, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, ou não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - Existir atos qualificados em lei como crimes, contravenções ou que mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios de prova direto ou indireto;

IV - Não prestar, o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V - Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços do mercado;

VII - Flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VIII - Serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



IX - Emissão de nota fiscal em desacordo com a legislação, não permitindo a identificação do usuário final, bem como o tipo de serviço e o valor do mesmo;

X - Retirada dos documentos fiscais do estabelecimento.

Art. 293. Para fins de arbitramento a receita da prestação de serviços em relação à atividade exercida pelo contribuinte será determinada com base nos seguintes critérios:

I - Despesas do período, acrescidas de 30% calculados pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
- b)** Folha de salários pagos, adicionada de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive honorários de diretores, retirada de sócios e gerentes;
- c)** Despesa de aluguel do imóvel ou 0,4% (quatro décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês, quando o contribuinte não apresentar comprovante de valores pagos a título de aluguel;
- d)** Despesa de aluguel de equipamento utilizado ou 0,8% (oito décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;
- e)** Despesa com fornecimento de água, luz, telefone;
- f)** Encargos obrigatórios ou demais despesas do contribuinte, tais como encargos financeiros e outros tributáveis, em que a empresa normalmente incorre no desempenho das suas atividades;
- g)** Outras despesas que eventualmente venham a ser apuradas.

II - Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

III - Os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

IV - Balanço de empresas do mesmo porte e da mesma atividade;

V - Receita lançada pelo contribuinte em anos anteriores, corrigida monetariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



VI - Valor estimado do preço de serviços das obras ou no valor do alvará de construção, tratando-se de empresas construtoras;

VII - Outros elementos indicadores de receita ou presunção de ganho.

Art. 294. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Subseção II

Da Estimativa

Art. 295. O órgão tributário poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - Quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 296. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I - O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - O preço corrente dos serviços;

III - O local onde se estabelece o contribuinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

IV - O montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 297. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 298. O responsável pelo lançamento, ou o responsável pela Divisão de Tributação e Receitas, poderão rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 299. O responsável pelo Despachamento de Fiscalização Tributária, poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 300. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Subseção III

Da Notificação do Lançamento

Art. 301. Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no calendário tributário do município.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 302. A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:

I - Diretamente no documento de arrecadação municipal;

II - Comunicação ou avisos diretos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



III - Remessa da comunicação ou do aviso por via postal;

IV - Publicação:

a) No órgão oficial do município ou do estado;

b) Em órgão da imprensa local ou de grande circulação no município, ou por edital afixado na prefeitura;

V - Na forma eletrônica, com instituição do domicílio eletrônico fiscal;

VI - Qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do município.

Art. 303. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou por meio de via postal, não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de defesas ou recursos.

Parágrafo Único. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Dívida Ativa

Art. 304. Constitui dívida ativa do município a proveniente de créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado por lei ou por decisão proferida em processo, desde que tenha sido assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais e multas.

§2º São de natureza não tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer natureza ou modalidade, devidas à Fazenda Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§3º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, serão reunidas em um só processo.

Art. 305. A dívida ativa, resultante de créditos de natureza tributária ou não tributária, goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 306. O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - A indicação de estar a dívida sujeita à atualização, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;

VI - Sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§1º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados por processo eletrônico e conter débitos de várias origens tributárias do mesmo contribuinte, dispensando neste caso a numeração de livros e folhas.

§2º Encaminhada a certidão da Dívida Ativa para cobrança judicial, cessará a competência do órgão Fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar informação solicitadas pelo órgão encarregado da cobrança e pelas autoridades judiciárias.

Art. 307. A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Parágrafo Único. A nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo da defesa que se limitará à parte modificada.

Art. 308. A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - Por via amigável;

II - Por meio de protesto extrajudicial;

III - Por via judicial.

Parágrafo Único. As três vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo ser providenciada a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha sido iniciada a cobrança amigável.

Seção II

Do Parcelamento

Art. 309. Poderá ser parcelado, a requerimento do Contribuinte, o não tributário, crédito tributário e fiscal, não quitado até o vencimento, que:

I - Inscrito em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;

II - Tenha sido objeto de notificação ou autuação e inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Único. Também poderão ser parcelados, a requerimento do interessado, os créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade.

Art. 310. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 311. Fica atribuída, aos Procuradores do Município, a competência para despachar os pedidos de parcelamento, quando ajuizado.

Art. 312. O parcelamento poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas mensais, não podendo a parcela mínima ser inferior a 40,00 (UFS) para pessoas jurídicas e 20,00 (UFS) para pessoa física, com acréscimos de 1% (um por cento) de juros em cada parcela, sem prejuízo das atualizações, acréscimos legais e honorários já consolidados.

§1º O pagamento da primeira parcela de cada parcelamento ou reparcelamento, deverá ser realizado no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, sendo indispensável para confirmação do parcelamento e ou reparcelamento.

§2º O Parcelamento será cancelado automaticamente, sem prévia comunicação ao Contribuinte, após o inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou em qualquer inadimplência superior a 90 (noventa) dias corridos em relação a qualquer parcela.

§3º O Contribuinte beneficiado por parcelamento que tiver seu parcelamento cancelado podendo repactuar seu débito desde que realize o pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do débito remanescente de acordo com o *caput* deste artigo e quitados no ato da assinatura do novo acordo.

§4º O Contribuinte beneficiado por parcelamento que tiver seu parcelamento cancelado mais de uma vez, poderá repactuar seu débito, de acordo com o *caput* deste artigo, desde que realize o pagamento de no mínimo de 30% (trinta por cento) do débito remanescente e quitados no ato da assinatura do novo acordo.

Art. 313. O servidor público municipal que, por dolo ou fraude, autorizar o parcelamento ou quitação de débitos objetos de execução fiscal, sem observar as regras desta Lei, deverá ressarcir aos cofres da Fazenda Pública Municipal os valores referentes às custas processuais e dos honorários sucumbenciais.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Seção I

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 314. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

Art. 315. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei.

Art. 316. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, definido em Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 317. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

I - Multas pecuniárias;

II - Perda de desconto, abatimento ou dedução;

III - Cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;

IV - Revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - Sujeição ao regime especial de fiscalização;

VI - Cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas;

VII - Cassação de permissões ou concessões obtidas.

Parágrafo Único. Ao servidor municipal que concorrer direta ou indiretamente para uma infração serão aplicadas as punições previstas em legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 318. Caracteriza-se o indício de crime contra a ordem tributária:

I - A prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

II - A inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos.

§1 A majoração da pena por indício de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

§2º Presume-se a omissão de receita, ressalvada a prova em contrário pelo sujeito passivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - A indicação na escrituração contábil de saldo credor de caixa;

II - A falta de escrituração contábil de pagamentos efetuados, despesas realizadas e receitas auferidas;

III - A manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;

IV - Valores creditados em conta de depósito e/ou de investimento mantidos junto a instituição financeira, em relação aos quais o sujeito passivo, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Art. 319. A apuração de indício de crime contra a ordem tributária ou de apropriação indébita de tributo determina a formação de processo administrativo próprio para representação junto ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 320. A imposição de penalidades não exclui:

- I - O pagamento do tributo;
- II - A fluência de juros de mora;
- III - A correção monetária do débito.

Art. 321. A imposição de penalidades não exime o infrator:

- I - Do cumprimento de obrigação tributária acessória;
- II - De outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 322. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Seção II

Das Multas

Art. 323. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

Art. 324. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Seção III

Da Multa de Infração

Art. 325. Tendo início a ação fiscal será aplicada multa de infração no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do tributo apurado.

I - O valor do tributo apurado que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizado monetariamente com base no índice estabelecido neste código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



II - Se o autuado reconhecer o valor do lançamento e efetuar o pagamento do montante exigido, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor da multa de infração será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Seção IV

Da Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização

Art. 326. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:

- I - Apresentar indício de omissão de receita;
- II - Tiver praticado sonegação fiscal;
- III - Houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - Reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 327. Constitui omissão da receita:

- I - Qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
- II - A escrituração de documentos que contenham dolo, fraude ou simulação;
- III - A efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- IV - Qualquer irregularidade verificada em equipamentos utilizados pelo contribuinte para recebimentos, que importe em redução de tributos;

Art. 328. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com a intenção de impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência de fato gerador da obrigação tributária principal;

Seção V

Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 329. O contribuinte que se encontrar em débito com a Fazenda Municipal não poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



I - Participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgãos da administração direta ou indireta do município;

II - Celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do município, com exceção:

a) Da formalização dos termos e garantias necessários à concessão da moratória;

b) Da compensação, dação em pagamento e da transação.

III - Receber valores ou pagamentos de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização

Seção I

Da Competência das Autoridades

Art. 330. As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - Notificar o contribuinte ou responsável para:

a) Prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) Comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) Nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



b) Nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - Apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 331. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - Apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - Comunicar, ao órgão tributário, no prazo de 10 dias, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) Obrigação tributária;

b) Responsabilidade tributária;

c) Domicílio tributário.

III - Conservar e apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo Único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 332. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 333. São obrigados a prestar à autoridade tributária, mediante intimação escrita, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;
- II - Os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;
- III - As empresas de administração de bens;
- IV - Os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;
- V - Os inventariantes;
- VI - Os síndicos, os comissários e os liquidatários;
- VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
- VIII - Os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
- IX - Os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- X - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 334. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 335. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do município, e entre este e a União, os Estados e os outros municípios.

§2º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

Art. 336. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 337. A fiscalização, no que se refere aos aspectos sanitários, ambientais, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Seção II

Dos Termos de Fiscalização

Art. 338. A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal.

§1º O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§2º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica, mas sujeitará a multa de 20,00 (UFS).

§3º A não entrega dos documentos, dados ou informações solicitadas no prazo deste artigo, sujeitará o infrator a multa de 10,00 (UFS).

Art. 339. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

Seção III

Do Auto de Infração

Art. 340. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

- I - Mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
- II - Conter o nome do autuado, o domicílio e a natureza da atividade;
- III - Referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;
- IV - Conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de 10 dias.

§1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§2º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

§3º Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

§4º Consideram-se partes integrantes do Auto de Infração: os Termos de Fiscalização, Anexos e Relatórios lavrados pela fiscalização tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 341. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente com o Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Art. 342. Da lavratura do auto será intimado o autuado:

I - Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contrarrecibo datado no original;

II - Por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - Por meio do domicílio fiscal eletrônico;

IV - Por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Administração Municipal, com prazo de 20 dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

Parágrafo Único. As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

Art. 343. A intimação presume-se feita:

I - Quando pessoal, na data do recibo;

II - Quando por carta, na data do recibo de volta;

III - Quando por meio eletrônico na data de confirmação do recebimento ou 05 dias após sua disponibilidade no aplicativo adotado;

IV - Quando por edital, no término do prazo, contado este da data da afixação ou da publicação.

Art. 344. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 15 dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o mesmo será encaminhado para a Divisão de Tributação e Receitas, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



CAPÍTULO VI

Da Produtividade

Art. 345. Fica instituída, no âmbito de Poder Executivo Municipal, a Gratificação de Produtividade Fiscal, de caráter permanente, a ser concedida aos Agentes de Arrecadação em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano e Procuradores Municipais, como estímulo ao desempenho das atividades de Arrecadação que visem o regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nos termos desta lei.

Parágrafo Único. A gratificação de produtividade fiscal prevista neste artigo será paga mensal e individualmente aos ocupantes dos cargos de Agente de Arrecadação, em efetivo exercício que diretamente estão vinculados às atividades de Arrecadação e fiscalização de forma a contribuírem para maior eficiência e eficácia obtida pelo resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal, decorrente da complexidade do cargo e do exercício regular do Poder de Polícia, concernente à defesa do Código Tributário.

DA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Art. 346. A gratificação de produtividade fiscal será aferida através de percentuais, pontos e rateio, que serão atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas, bem como resultado econômico obtido pela ação fiscal, observados os critérios e especificações estabelecidos nesta lei e seus respectivos anexos.

§1º. Quanto aos percentuais, a que se refere o “caput” deste artigo, serão atribuídos ao Agente de Arrecadação em efetivo exercício que diretamente estão vinculados às atividades de arrecadação e fiscalização Tributária de forma a contribuírem para maior eficiência e eficácia obtida pelo resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal, em função do resultado do trabalho fiscal na apuração do crédito tributário e pelo desempenho de Atividades administrativas consideradas relevantes a Administração Tributária do Município, nos critérios e especificações estabelecidos da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§2º. Quanto aos pontos, a que se refere o "caput" deste artigo, serão atribuídos ao Agente de Arrecadação em efetivo exercício que diretamente estão vinculados às atividades de arrecadação e fiscalização de forma a contribuírem para maior eficiência e eficácia obtida pelo resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal, considerando o resultado alcançado por equipe em função do resultado do trabalho fiscal, com o propósito de aferir a eficiência da produtividade decorrente do exercício do poder de polícia, nos critérios e especificações estabelecidos na presente lei.

§3º. Quanto ao rateio, a que se refere o "caput" deste artigo, serão atribuídos aos Agentes de Arrecadação em efetivo exercício que diretamente estão vinculados às atividades de arrecadação e fiscalização como estímulo ao desempenho coletivo de forma a contribuírem para maior eficiência e eficácia obtida pelo resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal, considerando o resultado alcançado por equipe em função do resultado do trabalho fiscal, com o propósito de aferir a eficiência da produtividade decorrente do exercício do poder de polícia, nos critérios e especificações estabelecidos na presente lei.

SEÇÃO II

DO VALOR DO PONTO

Art. 347. Para efeito do pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal, fica instituído o Ponto de Produtividade Fiscal (PPF), com paridade fixada de 1 (uma) U.F.S, ou seja 1 (PPF) = uma U.F.S que será lançado no Mapa de Produtividade Fiscal, ao Agente de Arrecadação, em efetivo exercício que diretamente estão vinculados às atividades de arrecadação e fiscalização de forma a contribuírem para maior eficiência e eficácia obtida pelo resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal, considerando o resultado alcançado por equipe, em efetivo exercício no Departamento de Tributação.

§1º. Os pontos a que se refere o "caput" deste artigo serão atribuídos ao Agente de Arrecadação, em função do resultado do trabalho fiscal considerado relevante a Administração Municipal, até o limite máximo de pontos positivos a ser pago mensalmente, em conformidade com a presente lei.

§2º. Os pontos atribuídos aos beneficiários do sistema que vierem, mediante processo legalmente fundamentado, a serem julgados improcedentes ou insubsistentes, serão descontados ou atribuídos no mês imediatamente seguinte ao da respectiva decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



SEÇÃO III

DOS LIMITES DOS PERCENTUAIS, PONTOS E DO RATEIO

Art. 348. Fica instituído o rateio para pagamento da produtividade aos Agentes de Arrecadação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano.

§1º. O rateio previsto neste artigo refere-se ao pagamento de produtividade resultante das ações fiscais e de rotina executadas pelos Agentes De Arrecadação.

§2º. Os valores relativos ao rateio serão pagos rigorosamente o mesmo percentual a cada Agente de Arrecadação em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano, como estímulo, pelo resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal ao desempenho das atividades de fiscalização e de rotina que visem o regular cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 349. O valor da gratificação de produtividade fiscal de que trata a presente lei, será pago mensalmente a cada servidor que a ela tiver direito.

§1º. Os percentuais e os pontos, de que tratam esta lei, serão aplicados nos limites máximos em conformidade com o inciso I deste parágrafo:

I — Para o Agente de Arrecadação, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano, cuja soma com o salário base não ultrapasse o Subsídio mensal do Prefeito Municipal.

§2º. Da Gratificação de Produtividade Fiscal proveniente dos percentuais, rateio e dos pontos que excederem os limites máximos fixados no inciso I, do **§1º**, deste artigo:

I - Os valores que excederem o limite fixado no “caput” deste artigo, poderão ser acumulados para os meses subsequentes.

II - Os valores excedentes ficarão acumulados por até 60 (sessenta) meses seguintes, retornando ao tesouro municipal os que não forem recebidos até o término desse prazo:

§4º. Na ocasião da aposentadoria do servidor beneficiado, o saldo acumulado da gratificação de produtividade fiscal existente será pago na sua totalidade ao mesmo em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§5º. Ocorrendo falecimento do servidor beneficiado, o saldo acumulado da gratificação de produtividade fiscal existente será pago na sua totalidade aos seus pensionistas em parcela única.

SEÇÃO IV

AFASTAMENTOS PARA O GOZO DE FÉRIAS E PARA AS LICENÇAS

Art. 350. Os Agentes de Arrecadação, terão direito à gratificação de produtividade fiscal, no período de férias, observando os critérios estabelecidos na presente lei:

§1º. O Agente de Arrecadação, em efetivo exercício nos setores da Secretaria, constante do "caput" deste artigo, quando afastado para gozo de férias, licença de gala, licença de nojo, licença prêmio, licença maternidade, licença paternidade, afastamento para júri ou licença para tratamento de saúde, terá direito à gratificação de produtividade fiscal nos termos de que trata a presente lei:

I — Caso o Agente de Arrecadação, esteja em licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, a gratificação de produtividade fiscal a ser paga ao referido servidor será calculada pela média aritmética, do valor recebido pelo servidor nos 12 (doze) meses que antecedem o início da licença:

- a) quando do início da licença, não tenha completado 12 (doze) meses, a gratificação a ser paga será com base na média aritmética da gratificação paga proporcionalmente aos meses em que recebeu a gratificação;
- b) quando do término da licença maternidade ou da licença para tratamento de saúde, fará jus à gratificação de produtividade fiscal.

§2º. A licença para o tratamento de saúde, a que se refere o inciso I, do §1º, deste artigo, quanto à comprovação de sua necessidade, deverá ser atestada, na forma de lei, por Médico do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da PMS, ou em sua falta por médico do SUS, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, atestada em perícia, devidamente circunstanciada, elaborada por junta médica, instituída pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da PMS, ou na falta pelo SUS, quando superior a 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



DOS AGENTES FISCAIS MUNICIPAIS

Art. 351. A Gratificação de Produtividade Fiscal aferida por percentuais, pontos ou por rateio a ser concedida aos servidores fiscais, nos termos e critérios desta lei:

§1º. Na hipótese de os Agentes de Arrecadação serem designados para o exercício de função comissionada não constante nesta lei, não farão jus a gratificação de produtividade fiscal.

Art. 352. Os percentuais auferidos, para Gratificação de Produtividade Fiscal, serão atribuídos aos Agentes de Arrecadação, lotados no departamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 353. Os pontos auferidos e o rateio, para Gratificação de Produtividade serão atribuídos aos Agentes de Arrecadação, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano, nos termos desta lei.

Art. 354. A aferição e a atribuição dos percentuais, serão feitas mediante informações fornecidas pela:

I — Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano.

Parágrafo Único. A aferição e a atribuição dos percentuais serão lançadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano ou por quem dele receber a necessária delegação de competência, de acordo com esta Lei.

Art. 355. A aferição e a atribuição dos pontos, serão feitas mediante informações fornecidas pelas:

I — Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano.

Parágrafo Único. A aferição e a atribuição dos pontos serão lançadas nos casos previstos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano ou por quem dele receber a necessária delegação de competência.

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL
(ISSQN, ICMS, IRRF, DÍVIDA ATIVA DE IPTU E ITBI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 356. Sobre o produto da arrecadação oriunda das ações fiscais, por servidor fiscal, competente para tal procedimento, incluindo o produto da fiscalização de rotina das empresas, proveniente do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), variável ou Fixo, inclusive os retidos na fonte, em Conformidade com o Código Tributário Municipal, com suas alterações, bem como o valor adicional recuperado do ICMS, bem como também o Imposto de renda pessoa jurídica retido na fonte (IRRF), será pago gratificação de produtividade fiscal, nos termos dos percentuais abaixo:

I - 10 % (dez por cento), para ser dividido na forma de rateio, aos Agentes De Arrecadação, como estímulo ao desempenho por contribuírem para a maior eficiência e eficácia obtida pelo resultado individual e/ou coletivo do trabalho fiscal, decorrente da complexidade do cargo e do exercício regular do Poder de Polícia, concernente à defesa do Código Tributário, em conformidade com o art. 2º. da presente lei.

II - Os percentuais de que tratam o presente artigo serão distribuídos e calculados rigorosamente de acordo com os critérios e especificações estabelecidos nesta lei e assim será calculado:

$$PI = \frac{R}{X} \cdot 0,10$$

X

Onde:

PI = Produtividade Individual do servidor

R = Receita Total do ISSQN + IRRF + Adicional recuperado do ICMS do mês de competência

X= Número de Agentes de Arrecadação em efetivo exercício no departamento de tributação

Art. 357. Sobre o produto da arrecadação oriunda da Dívida Ativa de IPTU, em conformidade com o Código Tributário Municipal, com suas alterações, será pago gratificação de produtividade fiscal, como estímulo pelo resultado alcançado por equipe em função do resultado do trabalho fiscal, com o propósito de aferir a eficiência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



produtividade decorrente da complexidade do cargo e do exercício regular do Poder de Polícia, nos termos dos percentuais abaixo:

§1º. A Gratificação de Produtividade de que trata este artigo será concedida aos Agentes de Arrecadação, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano.

§2º. Do montante da dívida ativa arrecadada de IPTU, será reservada a importância equivalente a 10% (dez por cento), a ser rateada aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano.

§3º. Ensejará a percepção de gratificação de produtividade de dívida ativa de IPTU, cujo valor a ser pago será apurado através do cálculo da seguinte fórmula:

$$PI = \frac{R}{X} \cdot 0,10$$

X

Onde:

PI = Produtividade Individual do servidor

R = Receita Total da Dívida Ativa do mês de competência

X = Número de Agentes de Arrecadação em efetivo exercício no departamento de tributação

§4º. O valor da gratificação de produtividade individual mensal de que trata este artigo, que ultrapassar o limite estabelecido no art. 5º, desta lei, será considerado como saldo remanescente a ser utilizado por no máximo 60 meses seguintes e decorrido este prazo, o saldo não utilizado, quando houver, será revertido ao tesouro municipal.

§5º. O saldo previsto no parágrafo anterior, quando positivo poderá ser imediatamente utilizado no mês em que a Produtividade Individual do Servidor, for inferior ao valor previsto no artigo 5º, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



§6º. O valor máximo de produtividade individual a ser pago mensalmente, aos servidores descritos no caput deste artigo, não poderá exceder a importância previsto no art. 5º, desta lei.

Art. 358. Do produto da arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), oriunda das avaliações procedidas pelos Agentes de Arrecadação em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Urbano, será distribuído o percentual de 10,0% (dez vírgula zero por cento), a título de gratificação de produtividade fiscal, ensejará a percepção de gratificação de produtividade de ITBI, cujo valor a ser pago será apurado através do cálculo da seguinte fórmula:

$$PI = \frac{R * 0,10}{X}$$

X

Onde:

PI = Produtividade Individual do servidor

R = Receita Total do ITBI do mês de competência

X= Número de Agentes de Arrecadação em efetivo exercício no departamento de tributação

DOS PROCURADORES E EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 359. Quando outro servidor efetivo estiver investido em cargo comissionado, cuja função esteja diretamente vinculada à atividade de Arrecadação/Fiscalização ele também fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal na proporção de 50% da gratificação individual do Agente de Arrecadação.

§1º. Os cargos comissionados que farão jus a Gratificação de Produtividade Fiscal descrita no "caput" deste artigo, serão os seguintes:

- I- Gerente de Tributos, em efetivo exercício no Departamento de Arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



II- Gerente de NAC, em efetivo exercício no Departamento de Arrecadação;

§2º. Os servidores efetivos investidos nos cargos previstos no **§1º**, deste artigo, bem como os Procuradores Municipais farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal por percentuais e/ou por pontos, nos termos desta lei, na proporção de 50% da gratificação mensal individual do Agente de Arrecadação.

DO LANÇAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 360. O lançamento da Gratificação de Produtividade Fiscal decorrente do resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal pelo desempenho das atividades administrativas de relevância, bem como pelo exercício de cargos comissionados constantes nesta lei, será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte do exercício dessas tarefas ou atribuições e, da arrecadação pelo Município, do crédito correspondente.

§1º. A gratificação de produtividade fiscal por percentuais e por pontos, será paga mensalmente e individualmente, não permitindo pagamento que supere os limites máximos estabelecidos nesta lei.

Art. 361. Na hipótese do lançamento de valores e pontos a maior ou menor no Mapa de Produtividade Fiscal em razão lançamento incorreto das informações fornecidas pelo servidor fiscal ou outras, conforme o caso, a correção será lançada no Mapa de Produtividade Fiscal do mês seguinte da constatação da irregularidade, e os valores da produtividade fiscal serão alterados para mais ou para menos, desde que justificado de forma clara e objetiva pelo servidor responsável pelo lançamento e autorizado pelo secretário da pasta.

Art. 362. Quando constatado o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal a maior ou a menor que a efetivamente devida ao servidor, os valores da produtividade serão alterados e rateados nos percentuais previstos nesta lei, conforme for o caso, sendo a diferença apurada restituída aos cofres do Município no caso de lançamento a maior ou, creditado ao servidor, no caso de lançamento a menor.

Art. 363. A remuneração da Gratificação de Produtividade Fiscal a ser creditada aos servidores fiscais deverá ser efetivada dentro do limite máximo previsto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 364. As gratificações de que trata a presente lei somente serão efetivamente pagas após a Municipalidade haver comprovado o lançamento do crédito arrecadado, ou seja, o crédito apurado do dia 01 ao dia 30/31 de cada mês será pago na folha do mês seguinte.

CAPÍTULO VII

Do Processo Contencioso

Seção I

Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 345. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 15 dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 346. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao responsável pelo lançamento, que terá 20 dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento.

Art. 347. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Seção II

Da Defesa dos Autuados

Art. 348. O autuado apresentará defesa no prazo de 15 dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 349. A defesa do autuado deverá ser apresentada por petição ao órgão competente, mediante protocolo formal.

Parágrafo Único. Para cada autuação, o autuado deverá promover Defesa apartada.

Art. 350. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Art. 351. Em casos de adoção voluntária ou obrigatória do Domicílio Eletrônico Fiscal, toda defesa deverá ser apresentada via aplicativo disponibilizado pelo município.

Subseção Única

Das Provas

Art. 352. O titular do Departamento da Fiscalização Tributária, ou o responsável pelo setor no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 10 dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até a 20 dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 353. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do Departamento da Fiscalização Tributária.

Art. 354. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 355. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1º Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 dias para manifestação do requerente. Finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Seção III

Dos Órgãos de Julgamentos

Art. 356. As competências para julgar administrativamente em primeira instância e segunda instância serão determinadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Dos Recursos

Subseção I

Do Recurso Voluntário

Art. 357. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a 2ª Instância, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 358. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

Subseção II

Do Recurso De Ofício

Art. 359. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo.

Art. 360. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, o órgão julgador tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 361. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado a segunda instância para proferir a decisão.

§1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Seção V

Da Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 362. As decisões definitivas serão cumpridas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

I - Pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 20 dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - Pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - Pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 363. Encerra-se o litígio tributário com:

I - A decisão definitiva:

a) Na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) Esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - A desistência de impugnação ou de recurso;

III - A extinção do crédito;

IV - Qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Disposições Finais

Art. 364. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei, quanto à forma dos processos administrativos tributários, estabelecendo prazos e disposições processuais, desde que respeitadas as normas contidas no código de processo civil brasileiro e código tributário nacional.

Art. 365. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação respeitada as vedações constitucionais, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal lei complementar municipal nº 001, de 29 de setembro de 2010 e suas alterações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo I

TABELA DAS ALÍQUOTAS DE ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
Item	Descrição dos Serviços	Alíquota (%)
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos	2%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(VETADO)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	2%
4.13	Ortóptica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitério Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



	congêneres.	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	(VETADO)	
7.15	(VETADO)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



9.03	Guias de turismo.	2%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento marítimo.	2%
10.07	Agenciamento de notícias.	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espectáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(VETADO)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência técnica.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07	(VETADO)	
17.08	Franquia (franchising).	2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	2%
17.14	Advocacia.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21	Estatística.	2%
17.22	Cobrança em geral.	2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitério Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitério Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo II

Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento

Item	Serviços	1º Exercício UFS	Demais Exercícios UFS
01	Academia de ginástica	70,00	28,00
02	Administração de bens e negócios	40,00	16,00
03	Agenciamento de qualquer natureza	40,00	16,00
04	Agências autorizadas de compra, venda e manutenção de bens e negócios	70,00	28,00
05	Autoescola	70,00	28,00
06	Bancos de sangue	40,00	16,00
07	Boates e congêneres	180,00	72,00
08	Buffet e organização de festas	100,00	40,00
09	Cabeleireiros	40,00	16,00
10	Casas de loterias, apostas e congêneres	180,00	72,00
11	Casas de massagens	40,00	16,00
12	Clínica Médica	150,00	60,00
13	Cinemas e teatros	180,00	72,00
14	Clubes recreativos	180,00	72,00
15	Conservação, reparo, manutenção de bens móveis não especificados e não classificados	50,00	20,00
16	Consórcios ou fundos mútuos	100,00	40,00
17	Construção civil e reformas em geral	200,00	80,00
18	Construção de aterro sanitário	100,00	40,00
20	Despachantes	40,00	16,00
21	Distribuição de seguros	70,00	28,00
22	Diversões públicas	100,00	40,00
23	Empresa de profissionais liberais com profissão legalmente regulamentadas	100,00	40,00
24	Ensino (Creches)	40,00	16,00
25	Ensino (outros cursos livres não especificados ou não classificados)	50,00	20,00
26	Ensino de 1º e 2º grau	80,00	32,00
27	Ensino de 1º, 2º e ensino superior (graduação, extensão, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado)	100,00	40,00
28	Ensino pré-escolar e de 1º grau	50,00	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



29	Estabelecimento de fundação, associação e sociedade civil esportiva	40,00	16,00
30	Estabelecimentos bancários	200,00	80,00
31	Fisioterapia	40,00	16,00
32	Hospitais	150,00	60,00
33	Hotéis: 34.1 – 5 estrelas	150,00	60,00
33	34.2 – 4 estrelas	140,00	56,00
33	34.3 – 3 estrelas	130,00	52,00
33	34.4 – 2 estrelas	120,00	48,00
33	34.5 – 1 estrela	110,00	44,00
33	34.6 – Outros não classificados	100,00	40,00
34	Instalação elétrica de sistema de ar-condicionado, de ventilação, de refrigeração, hidráulicas, sanitárias, de gás, de sistema de prevenção contra incêndio em geral	100,00	40,00
35	Instalação, construção e manutenção de rede de energia elétrica em geral	150,00	60,00
36	Instalação, construção e manutenção de rede de linhas telefônicas em geral	150,00	60,00
37	Instalação, construção e manutenção de redes hidráulicas e esgotamento sanitário em geral	150,00	60,00
38	Instalações e montagens de máquinas e equipamentos	150,00	60,00
39	Instituições financeiras e corretagens de títulos em geral	200,00	80,00
40	Jogos eletrônicos	70,00	28,00
41	Laboratórios de análises clínicas e eletrônica médica	200,00	80,00
42	Laboratórios de análises técnicas	80,00	32,00
43	Lavanderias	40,00	16,00
44	Locação de bens e serviços	180,00	72,00
45	Montagem industrial e instalação de máquinas e equipamentos em geral	100,00	40,00
46	Motéis	150,00	60,00
47	Organização, programação, planejamento, assessoria de projetos técnicos financeiros e de feiras	80,00	32,00
48	Oficina de conserto de jóias ou relógios	80,00	32,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



49	Oficina de lanternagem, pintura e reparos em geral	100,00	40,00
50	Oficina, conserto e manutenção de veículos	100,00	40,00
51	Processamento de dados	80,00	32,00
52	Profissional sem especialização não especificados ou não classificados	40,00	16,00
53	Pronto socorro	100,00	40,00
54	Recauchutagem e regeneração de pneus	150,00	60,00
55	Recondicionamento de motores	150,00	60,00
56	Representações comerciais em geral	40,00	16,00
57	Sauna	70,00	28,00
58	Serviço de vigilância	120,00	48,00
59	Serviços de instalação de outdoor e placas em geral	90,00	36,00
60	Serviços de transporte coletivo ou de carga	200,00	80,00
61	Sinalização de tráfego em geral	100,00	40,00
62	Tinturarias	40,00	16,00
63	Transporte escolar	150,00	60,00
64	Encadernação de livros	40,00	16,00
65	Escola de informática	50,00	20,00
66	Escritórios não especificados	100,00	40,00
67	Fonografia para publicidade	80,00	32,00
69	Institutos de beleza	70,00	28,00
70	Laboratórios fonográficos	70,00	28,00
71	Lavagem, lubrificação de veículos em geral	100,00	40,00
72	Manicure	40,00	16,00
73	Pensões	80,00	32,00
74	Propaganda, publicidade e comunicação	80,00	32,00
75	Outras atividades de serviços não especificadas e não classificadas neste grupo	50,00	20,00
76	Reparos de bicicletas, móveis, estofados, pneumáticos, eletrodomésticos e eletrônicos em geral	80,00	32,00
77	Escritórios de contabilidade, advocacia e outros	150,00	60,00
78	Cartórios de 1º, 2º e 3º ofício	200,00	80,00
79	Empresa de detetização	80,00	32,00
80	Empresas de planos de assistência médica	200,00	80,00
81	Associações com fins lucrativos	40,00	16,00
82	Perfuração de poços e sondagem (poços artesianos e outros)	150,00	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Item	Comércio em Geral	1º Exercício UFS	Demais Exercícios UFS
01	Água envasada ou engarrafada	80,00	32,00
02	Armazéns gerais	200,00	80,00
03	Artigos agropecuários, veterinários e de lavoura	100,00	40,00
04	Artigos de beleza	40,00	16,00
05	Artigos esportivos	40,00	16,00
06	Artigos explosivos e de grande combustão	150,00	60,00
07	Banca de jornais e revistas	40,00	16,00
08	Bares, botequins e cafés	40,00	16,00
09	Beneficiamento de leite e produtos de laticínios	150,00	60,00
10	Bomboniere e doces	40,00	16,00
11	Materiais de caça e pesca	40,00	16,00
12	Calçados de couro	50,00	20,00
13	Carvão vegetal	40,00	16,00
14	Casas de massas (macarrão, biscoitos e congêneres)	40,00	16,00
15	Charutaria ou tabacaria	70,00	28,00
16	Combustível e lubrificantes (autoposto)	200,00	80,00
17	Comércio atacadista em geral	200,00	80,00
18	Comércio de artesanato	40,00	16,00
19	Comércio de carnes em geral	40,00	16,00
20	Cortinas	40,00	16,00
21	Depósitos de mercadorias	70,00	28,00
22	Drogarias e medicamentos	100,00	40,00
23	Eletrodomésticos	200,00	80,00
24	Empresas funerárias	40,00	16,00
25	Farmácia (manipulação)	100,00	40,00
26	Ferragens	80,00	32,00
27	Ferro velho	80,00	32,00
28	Floricultura, plantas ornamentais, gramas e congêneres	40,00	16,00
29	Frigoríficos	200,00	80,00
30	Horticenter (frutas, verduras, legumes e congêneres)	80,00	32,00
31	Lanchonetes	50,00	20,00
32	Livrarias	40,00	16,00
34	Lojas e departamentos	100,00	40,00
35	Louças, artigos de alumínio e talheres	50,00	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

36	Lustres	50,00	20,00
37	Madeira	100,00	40,00
38	Maquinários e acessórios em geral	80,00	32,00
39	Materiais de construção	100,00	40,00
40	Materiais fotográficos	40,00	16,00
41	Material de eletricidade	40,00	16,00
42	Material decorativo em geral	40,00	16,00
43	Medicamentos	120,00	48,00
44	Mercearias	50,00	20,00
45	Modistas e boutiques	50,00	20,00
46	Móveis	100,00	40,00
47	Óticas	50,00	20,00
48	Ourivesarias e relojarias	50,00	20,00
49	Pastelaria	40,00	16,00
50	Peças e acessórios para veículos	100,00	40,00
51	Peças e acessórios para veículos novos e usados	80,00	32,00
52	Peixarias	40,00	16,00
53	Perfumarias (nacionais ou importados)	50,00	20,00
54	Pesca	40,00	16,00
55	Plásticos	40,00	16,00
56	Pneus e câmaras de ar novos ou usados	80,00	32,00
57	Produtos químicos e derivados de petróleo	200,00	80,00
58	Quitandas (bancas de frutas e verduras)	40,00	16,00
59	Restaurantes	70,00	28,00
60	Roupas	40,00	16,00
61	Sorveterias	40,00	16,00
62	Supermercados	150,00	60,00
63	Tapetes	40,00	16,00
64	Tintas, solventes e congêneres em geral	80,00	32,00
65	Utensílios domésticos (não incluídos eletrodomésticos)	40,00	16,00
66	Veículos novos ou usados	120,00	48,00
67	Vestuário, artigos do vestuário em geral	40,00	16,00
68	Vidraçarias, boxes e assemelhados em geral	80,00	32,00
69	Padarias, panificadoras, confeitarias e congêneres	80,00	32,00
70	Outras atividades comerciais não especificadas e não classificadas neste grupo	80,00	32,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Item	Indústrias, Fábricas e Galpões	1º Exercício UFS	Demais Exercícios UFS
01	Extração de minerais não metálicos	200,00	80,00
02	Extração de minerais metálicos	200,00	80,00
03	Extração de madeiras e produtos de origem vegetal	200,00	80,00
04	Fábrica de tecidos em geral (cama, mesa e banho)	200,00	80,00
05	Fábrica de artigos do vestuário (inclusive malharia)	80,00	32,00
06	Indústria de mármore e granito	200,00	80,00
07	Indústria de artefatos de mármore e granito	200,00	80,00
08	Indústria de produto mineral não metálico	200,00	80,00
09	Indústria metalúrgica	200,00	80,00
10	Indústria mecânica	200,00	80,00
11	Indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação	200,00	80,00
12	Indústria de material de transporte	200,00	80,00
13	Indústria de madeira	200,00	80,00
14	Indústria do mobiliário	200,00	80,00
15	Indústria de papel, papelão e celulose	200,00	80,00
16	Indústria de borracha	200,00	80,00
17	Indústria de couro pele e assemelhados	200,00	80,00
18	Indústria química	200,00	80,00
19	Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários	200,00	80,00
20	Indústria de produtos de matéria plástica	200,00	80,00
21	Indústria de massas e biscoitos	200,00	80,00
22	Indústria de conservas	200,00	80,00
23	Indústria de balas e doces	200,00	80,00
24	Indústria de outros produtos alimentares	200,00	80,00
25	Indústria de bebida alcoólica	200,00	80,00
26	Indústria de bebida não alcoólica	200,00	80,00
27	Indústria de fumo	200,00	80,00
28	Indústria editorial e gráfica	200,00	80,00
29	Indústria de calçado	200,00	80,00
30	Indústria de produtos de laticínios e beneficiamento de leite em geral	200,00	80,00
31	Indústria de vassoura	200,00	80,00
32	Indústria de produto cerâmico	200,00	80,00
33	Indústria siderúrgica	200,00	80,00
34	Indústria relacionada com o manejo, preparação, moagem e empacotamento do café	200,00	80,00
35	Refino de petróleo e destilação de álcool	200,00	80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

36	Serralharia	80,00	32,00
37	Indústria e fábrica não qualificada ou não classificada	200,00	80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo III

Da Taxa de Licenciamento de Anúncio

Item	Espécie de Anúncio	UFS	
		Mês	Ano
01	Publicidade em estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie, por anúncio:		10,0000
	1.1 – Quando afixada na parte externa:		
	1.2 – Quando afixada na parte interna, desde que estranha a atividade do estabelecimento:		10,0000
	1.3 – Quando através de luminosos, em sua parte externa:		10,0000
02	Publicidades:		
	2.1 – Em veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anúncio:		10,0000
	2.2 – Publicidade sonora por qualquer processo:	15,0000	
	2.2 – Publicidade escrita, impressa em folhetos:	2,0000	
	2.3 – Em cinemas, teatros, circos, boate e asse telhados, por meio de projeção de filmes ou dispositivos:	15,0000	
03	Publicidade colocada em terreno, campos de esporte, clubes, associações ou congêneres, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer via ou logradouro público, público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2:		15,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo IV

Da Taxa de Fiscalização de Obra Particular

Item	Discriminação	UFS
I – Obras Medidas Por M²		
01	Barracão ou outra qualquer construção de madeira	0,0100
02	Galpões para qualquer finalidade	0,0100
03	Posto de lubrificação ou abastecimento de combustíveis, exceto as construções em alvenaria e em concreto armado	0,0500
04	Prédios:	
	4.1 – Até 200 metros quadrados	0,0250
	4.2 – De 201 a 500 metros quadrados	0,0200
	4.3 – De 501 a 1000 metros quadrados	0,0180
	4.4 – Acima de 1000 metros quadrados	0,0150
05	Outras obras medidas por metro quadrado e não incluídas nesta Tabela	0,0250
II – Obras Medidas Por Metro Linear		
06	Andaimes, inclusive tapumes, alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios	0,2000
07	Drenos, sarjetas, paredes e muros com frente para logradouro público	0,3000
08	Outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta Tabela	0,2000
III – Obras Diversas Taxa Fixa Por Mês		
09	Assentamento de elevadores, por unidade	2,0000
10	Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução do prédio	0,2000
11	Colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível, por unidade	0,2000
12	Consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes, muros ou varandas	2,0000
13	Cortes em meio fios para entradas de automóveis	0,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



14	Lajeamento de pátios ou quintais	0,5000
15	Marquises de qualquer material quando colocados em prédios não residenciais	2,0000
16	Reposição de calçamento, quando a sua retirada for em decorrência de obras de iniciativa do interessado	2,0000
17	Toldos ou coberturas moveáveis quando colocadas nas fachadas dos prédios	2,0000
18	Outras obras e medidas em metro quadrado ou linear	0,5000
IV – Demolições – Taxa Fixa Por Mês		
19	Do prédio ou outra qualquer construção	2,0000
20	Escavação de barreiras, saibreiras ou areia	1,0000
21	Outras demolições ou explorações não enquadradas nesta Tabela	2,0000
IV – Parcelamento do Solo		
22	Arruamento:	
	22.1 –Taxa fixa	5,0000
	22.2 –Por 100 metros lineares de rua ou fração	0,1500
23	Loteamento:	
	23.1 –Taxa fixa	5,0000
	23.2 –Por lote	0,0500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo V

Da Taxa Pelo Serviço de Remoção de Entulho

Base de Cálculo – Quantidade de UFS por m³			
Atendimento por localização	Serviços de remoção de entulho	Imóveis residenciais ou não edificados	Imóveis Industriais Comerciais e de Prestadores de Serviço
Sede	por m ³ (metro cúbico)	15,00	20,00
Na remoção de entulho fora da sede do Município, será acrescido o valor de 01 (uma) UFS por cada 04 (quatro) quilômetro estabelecido.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo VI

Da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro

Item	Discriminação	QTD UFS
01	Taxa de Fiscalização para táxi, por veículo:	
	a) Taxa de Licença e de Fiscalização anual.	50,00
02	Taxa de Fiscalização para transporte individual de passageiro.	20,00
03	Taxa de Fiscalização para Ônibus, por veículo:	
	a) Taxa de Licença e de Fiscalização anual.	80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo VII

Da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante

Item	Atividade	QTD UFS
Eventual – Por Mês ou Fração		
01	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas, mesas e congêneres:	10,00
02	Aparelhos elétricas, de uso domésticos:	12,00
03	Armarinhos, miudezas e congêneres:	12,00
04	Artefatos de couro:	10,00
05	Artigos carnavalescos e congêneres (máscaras, confetes, serpentinas e outros):	15,00
06	Artigos para fumantes:	15,00
07	Artigos de papelaria e congêneres:	10,00
08	Artigos de toucador e congêneres:	15,00
09	Aves:	10,00
10	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar:	25,00
11	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes:	12,00
12	Fogos de artifício:	15,00
13	Frutas:	10,00
14	Gêneros de produtos alimentícios:	15,00
15	Jóias, relógios e congêneres:	17,00
16	Louças, ferragens, escovas, palhas-de-aço e congêneres:	15,00
17	Peles, pelica, plumas, confecções de luxo e congêneres:	17,00
18	Revistas, livros e jornais:	5,00
19	Tecidos e roupas:	12,00
20	Outros artigos não especificados nos itens anteriores:	12,00
Ambulante – Por Mês ou Fração		
21	Alimentação preparada e fornecida em marmitas para mais de 3 (três) pessoas, quando o fornecedor não estiver sujeito ao pagamento do ISSQN:	10,00
22	Armarinhos, miudezas e congêneres:	12,00
23	Artigos de toucador e congêneres:	20,00
24	Bijuterias e pedras não preciosas:	20,00
25	Brinquedos:	12,00
26	Confecções de luxo, peles, pelicas, plumas e congêneres:	25,00
27	Fazendas e roupas feitas:	17,00
28	Gêneros e produtos alimentícios:	12,00
29	Jóias, pedras preciosas e congêneres:	25,00
30	Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palhas-de-aço e congêneres:	17,00
31	Malhas, meias, gravatas, lenços e congêneres:	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

32	Outros artigos não incluídos nos itens anteriores:	17,00
Feirante – Por Mês ou Fração		
33	Alimentação preparada e fornecida em marmitas para mais de 3 (três) pessoas, quando o fornecedor não estiver sujeito ao pagamento do ISSQN:	10,00
34	Armarinhos, miudezas e congêneres:	10,00
35	Artigos de toucador e congêneres:	12,00
36	Bijuterias e pedras não preciosas:	20,00
37	Brinquedos:	5,00
38	Confecções de luxo, peles, pelicas, plumas e congêneres:	17,00
39	Fazendas e roupas feitas:	12,00
40	Gêneros e produtos alimentícios:	10,00
41	Jóias, pedras preciosas e congêneres:	17,00
42	Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palhas-de-aço e congêneres:	15,00
43	Malhas, meias, gravatas, lenços e congêneres:	10,00
44	Outros artigos não incluídos nos itens anteriores:	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo VIII

Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência de Áreas, de Vias de em Logradouros Públicos

Item	Ocupação	UFS
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e congêneres, nas vias e logradouros públicos ou com depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado:	
	1.1– Por dia:	15,00
	1.2– Por mês:	25,00
	1.3– Por ano:	50,00
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado:	10,00
03	Espaço ocupado por circo e parque de diversões, por mês ou fração e por metro quadrado:	100,00
04	Por guinde e torre de transmissão de energia elétrica, por unidade, ao ano:	500,00
05	Por torre de antena para telefonia celular, por unidade, ao ano:	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo IX

Taxa de Serviços Diversos

Discriminação	QTD UFS
1. Serviços Prestados:	
1.1. Cópia de documentos solicitados (por folha)	0,10
1.2. Atestados (por lauda)	5,00
1.3. Cadastramento de fornecedor	10,00
1.6. Certidões:	
1.6.1. Relativa a situação fiscal	10,00
1.6.2. Detalhada de impostos quitados	10,00
1.6.3. Cancelamento de inscrição cadastral	10,00
1.6.4. Lançamento cadastral de imóvel	10,00
1.6.5. Perpetuidade	10,00
1.6.6. Detalhada de construção:	
1.6.6.1. Imóveis de até 02 pavimentos	10,00
1.6.6.2. Imóveis de até 05 pavimentos	30,00
1.6.6.3. Imóveis de até 10 pavimentos	50,00
1.6.7. Detalhada do loteamento:	
1.6.7.1. Detalhada de terreno	30,00
1.7. Expedição de segunda via:	
1.7.1. De alvará de licença	10,00
1.7.2. De qualquer outro documento	10,00
1.8. Diversos:	
1.8.1. Desarquivamento de processo a pedido da parte interessada	12,00
1.8.2. Lavratura de termo de contrato de qualquer natureza em processo administrativo	12,00
1.8.3. Prestação de serviços não constantes nesta lista	10,00
2. Cemitério:	
2.1. Inumações em sepultura rasa	20,00
2.1.1. De adulto, por 5 (cinco) anos	10,00
2.1.2. De menores, por 3 (três) anos	5,00
2.2. Inumações em carneiro:	
2.2.1. De adulto, por 5 (cinco)	15,00
2.2.2. Menores, por 3 (três) anos	6,00
2.3. Prorrogação de prazo:	
2.3.1. De sepultura rasa, adulto, por 5 (cinco)	10,00
2.3.2. De sepultura rasa, menores, por 3 (três) anos	5,00
2.3.3. De carneiro, adulto, por 5 (cinco) anos	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



2.3.4. De carneiro, menores por 3 (três) anos	6,00
2.4. Exumação:	
2.4.1. Após 5 (cinco) anos	10,00
2.4.2. Antes de 5 (cinco) anos	20,00
2.5. Transferências de ossadas:	
2.5.1. Dentro do mesmo cemitério	30,00
2.5.2. Entrada ou saída de cemitério	40,00
3. Serviços Diversos:	
3.1. Taxas de depósito e guarda:	
3.1.1. Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública por unidade ou lote – diária	20,00
3.1.2. Armazenagem e/ou guarda, por dia ou fração, no depósito da Prefeitura:	
3.1.2.1. Veículo, por unidade	40,00
3.1.2.2. Carrinhos ou barraquinhas, por unidade	5,00
3.1.2.3. Sucatas, carcaças abandonadas	3,00
3.1.2.4. Animais de grande porte, por cabeça	5,00
3.1.2.5. Animais de pequeno porte, por cabeça	5,00
Nota: além das taxas acima, cobrar-se-ão a despesa com a alimentação e transporte dos animais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.	
3.2. Taxas de numeração de prédios	10,00
3.3. Vistorias:	
3.3.1. De prédios ou qualquer construção por m²:	
3.3.1.1. Tipo rústico	0,10
3.3.1.2. Tipo popular	0,10
3.3.1.3. Tipo comum	0,10
3.3.1.4. Tipo bom	0,10
3.3.1.5. Tipo luxo	0,20
3.4. Avaliação	
3.4.1. Imóveis urbanos	15,00
3.4.2. Imóveis rurais	20,00
3.6. Emissão do selo de inspeção sanitária municipal	0,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo X

Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Classe Residencial			
Grupo "A" (Alta Tensão)		Grupo "B" (Baixa Tensão)	
Faixa de Consumo em MWH	Alíquota Sobre o MWH	Faixa de Consumo em MWH	Alíquota Sobre o MWH
Até 1000	22,41	Até 30	0,80
De 1001 a 5000	37,63	De 31 a 50	0,86
Acima de 5000	56,04	De 51 a 70	1,86
		De 71 a 100	2,78
		De 101 a 150	3,98
		De 151 a 200	5,82
		De 201 a 300	7,13
		De 301 a 400	9,60
		De 401 a 500	11,32
		Acima De 500	12,74
Classe Comercial (Comércio, Serviço, Indústria, Produção)			
Grupo "A" (Alta Tensão)		Grupo "B" (Baixa Tensão)	
Faixa de Consumo em MWH	Alíquota Sobre o MWH	Faixa de Consumo em MWH	Alíquota Sobre o MWH
Até 1000	56,04	Até 30	3,50
De 1001 a 5000	74,46	De 31 a 50	4,17
Acima de 5000	149,72	De 51 a 70	6,93
		De 71 a 100	8,16
		De 101 a 150	9,98
		De 151 a 200	13,44
		De 201 a 300	15,85
		De 301 a 400	17,83
		De 401 a 500	19,50
		Acima De 500	22,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



Anexo XI

CÓDIGO SERVIÇO	ATIVIDADES OU TRABALHOS	QUANTITATIVO DE PONTOS
1.01	Notificação Preliminar	20
1.02	Vistoria em propriedade urbana	20
1.03	Vistoria em propriedade rural	20
1.04	Termo de Início/encerramento de fiscalização	20
1.05	Entrega de Relatórios / correspondência	20
1.06	Emissão de Relatório	20
1.07	Auto de Apreensão / Depósito	20
1.08	Vistoria em empresa sem a emissão de auto de infração	30
1.09	Cassação de Alvará de Licença	30
1.10	Auto de Embargos / Interdição	30
1.11	Atendimento à denúncia	40
1.12	Participação em cursos / Capacitação	50
1.13	Participação em eventos e campanhas de educação tributária	50
1.14	Participação em grupo de trabalho em parceria com outros órgãos municipais.	50
1.15	Procedimento educativo ou de orientação ao usuário (palestras, reuniões etc.	50
1.16	Servidores que participam da JIF — Junta de Impugnação Fiscal ou equivalente	80